



Convênio CACISPAR

527

### PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO nº 051/2019

Dois Vizinhos, 02 de outubro de 2019

**1. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 30 INGRESSOS PARA A CONVENÇÃO CACISPAR, conforme demonstra a tabela abaixo

Lote: 1

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	35433	INGRESSOS Para a 17ª Convenção Empresarial Cacispar ( A Força do Associativismo: Empreendendo Com Atitude).	30,00	UN	50,00	1.500,00
<b>TOTAL</b>						1.500,00

**2. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

**3. EMPRESA CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE DOIS VIZINHOS, CNPJ sob o nº 77.092.559/000113, com sede a Avenida Dedi B. Montagner, nº 139, Bairro Centro, cidade de Dois Vizinhos, Estado Paraná, CEP 85660-000 responsável legal o senhor Edilberto Minski, portador do CPF nº 793.289.039-04 e RG nº 5.719.675-0.

P: 267/2019



**CI 108/2019**

**DA: Secretaria de Administração e Finanças**  
**PARA: Departamento de Compras e Licitação**

Solicito a este Departamento que de procedência do processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade, para aquisição de 30 ingressos para Convenção CACISPAR.

**PRAZO:** 2 meses.

**VALOR:** 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**JUSTIFICATIVA:** necessidade de aperfeiçoamento e qualificação para secretários e servidores.

**RAZÃO DA ESCOLHA:** a ACEDV – Associação Comercial e Empresarial é fornecedora exclusiva dos ingressos do evento.

**GESTOR DO CONTRATO:** A Gestora do contrato será a Secretária de pasta de Administração e Finanças.

**FISCAL TITULAR DO CONTRATO:** Dieli G. Pandolfi.

**FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO:** Rudinei Curzel.

DOIS VIZINHOS - PR, 17 de julho de 2019.

**Márcia Besson Frigotto**  
**Secretária de Administração e Finanças**

Of. nº. 052/2019

Dois Vizinhos, 18 de Julho de 2019.

Marcia Besson Frigotto  
**Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos**  
Dois Vizinhos – PR.

A **17ª Convenção Empresarial Cacispar**, acontecerá no dia 18 de julho de 2019, no centro cultura arte e vida na cidade de Dois Vizinhos com início programando para as 17h00 o evento apresentará palestras com a seguinte programação, negócios digitais e o foco no consumidor, inovação e o futuro das empresas, e a mentalidade vencedora mude sua mente para mudar sua realidade, finalizando o evento com a palestra Transformando o não em sim. Os temas que contribuem para o conhecimento, e fortalecimento dentro de suas atividades.

A ACEDV/CDL – Associação Empresarial de Dois Vizinhos e Câmara de Dirigentes Lojistas, vêm através de sua diretoria, convidar a participar e adquirir os ingressos a um valor unitário de R\$ 50,00 que lhes dará direito a participação de todos os eventos dentro da programação oferecida.

Atenciosamente,

**Edilberto Minski**  
Presidente ACEDV  
Gestão 2018/2020



# Município de Dois Vizinhos

D-269/2019

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 18 de julho de 2019.

Prezado Senhor (a),



Solicito dotação conforme segue:

**Objeto: AQUISIÇÃO DE 30 INGRESSOS PARA A CONVENÇÃO CACISPAR.**

**VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00**

Solicitante: Márcia Besson Frigotto

Conforme CI nº. 108/2019

Dotação Despesa: Secretaria de Administração e Finanças

Fonte de recurso: Livre

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

**Clesio Fidencio**  
Departamento de Compras

Ao  
Senhor  
Ademir Luiz Batistella  
Departamento de Contabilidade



**Município de Dois Vizinhos - 2019**  
**Saldo das contas de despesa**

Calculado em : 18/07/2019

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO / OR / G / APU DES / DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.000.000,00	1.930.000,00	807.273,08	1.122.726,92
001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.000.000,00	1.930.000,00	807.273,08	1.122.726,92
04.122.0003.2004 ATIVIDADES DOS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO	2.000.000,00	1.930.000,00	807.273,08	1.122.726,92
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01500 E 00000 00000010070000 Recursos Ordinários (Líres)	2.000.000,00	1.930.000,00	807.273,08	1.122.726,92
<b>Total Geral</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1.930.000,00</b>	<b>807.273,08</b>	<b>1.122.726,92</b>

*Handwritten signature and date: 18/07/19*

Critério de seleção:

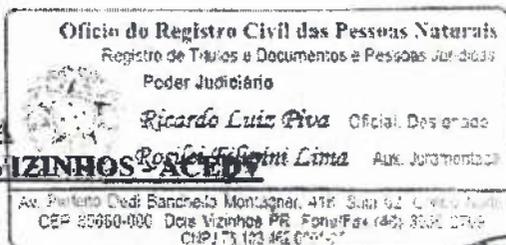
Data do cálculo: 18/07/2019  
 Conta de despesa: 1500

*Handwritten signature*

**Ademir L. Batistella**  
 Contador  
 CRC-PR: 37585/O  
 CPF: 525068789-04



**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE DOIS VIZINHOS - ACEDV**



**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Capítulo I - Da Denominação**

**Art. 1** - A Associação Comercial e Empresarial de Dois Vizinhos, a partir desse ato denominar-se-á Associação Empresarial de Dois Vizinhos - ACEDV.

**Parágrafo Único** - A ACEDV foi fundada em 21.04.1976, sendo reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº361/87 de 22 de outubro de 1987.

**Art. 2** - A ACEDV representará o município de Dois Vizinhos na composição associativa da Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná - CACISPAR, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil - CACB.

**Art. 3** - A ACEDV utilizará a logomarca da CACB, em seu padrão, conjuntamente com sua própria logomarca.

**Capítulo II - Da Sede e Da Duração**

**Art. 4** - A ACEDV é uma entidade com personalidade jurídica, sem fins econômicos, tampouco lucrativos, visando à sustentabilidade e duração indeterminada.

**Art. 5** - A sede da ACEDV situa-se à Avenida Dedi Barichello Montagner, 139, Centro, Dois Vizinhos - Paraná, jurisdição e foro na mesma cidade, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Capítulo III - Da Constituição**

**Art. 6** - A ACEDV é constituída por seus associados, tendo a sua filiação condicionada à anuência e homologação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - A ACEDV tem personalidade jurídica distinta de seus Associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Art. 7** - O exercício fiscal iniciará em 01 (um) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

**Art. 8** - A ACEDV, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vista a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais, conforme preconiza o capítulo seguinte.

**Capítulo IV - Da Finalidade**

**Art. 9** - A ACEDV é o principal órgão norteador das suas associadas, cujos interesses



representarão perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da


 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Poder Judiciário  
 Ricardo Luiz Piva Oficial Designado  
 Roslei Filipini Lima Aux. Juramentada  
 Rua Dr. João Damião Bortolan Montanari, 418 - Sala 102 - Centro - Dois Vizinhos - PR - Fone/Fax: (41) 3000-2702  
 CEP 85000-000 - Dois Vizinhos - PR

- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;
- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

**Parágrafo primeiro - Constituem igualmente objetivos da ACEDV:**

- I. Congregar e orientar as classes que representa: pessoas físicas e jurídicas do município sede e região, que se dediquem a qualquer atividade econômica, financeira, assistencial, condominial ou social, com ou sem fins econômicos;
- II. Incentivar o espírito do associativismo, solidariedade e o intercâmbio entre as entidades congêneres e afins, orientando e promovendo a legítima representação das classes para a defesa de seus direitos e interesses, colaborando com o poder público e com a iniciativa privada no estudo e solução de problemas econômicos, financeiros e comunitários;
- III. Manter órgãos de orientação, divulgação e departamentos que permitam oferecer aos Associados, informações de caráter administrativo, econômico, financeiro, jurídico, fiscal, entre outros;
- IV. Manter intercâmbio e realizar parcerias e convênios com terceiros a fim de promover o aprimoramento profissional de seus Associados;
- V. Promover eventos que tenham por objetivo o desenvolvimento das classes que representa podendo, para tanto, firmar qualquer parceria, compromisso ou acordos, sejam estes públicos ou privados;
- VI. Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos e interesses coletivos e aspirações de seus Associados, judicialmente e/ou extrajudicialmente;
- VII. Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus Associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações e outras atividades;
- VIII. Exercer as prerrogativas legais para a representação das Associadas, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;
- IX. Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;
- X. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer seus Associados e funcionários, as empresas e a comunidade;
- XI. Promover e fortalecer o regime econômico de mercado;
- XII. Promover o desenvolvimento econômico e social do Município e da região, por intermédio de seus Associados;
- XIII. Propor, ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento

econômico e social do Município, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades privadas, nacionais, internacionais e órgãos públicos;

XIV. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;

XV. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico

XVI. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vista à preservação dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais e coletivas;

XVII. Promover e defender a ética na política do Município, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social.

**Parágrafo segundo** - Para melhor cumprir as finalidades sociais, a ACEDV poderá:

I. Criar e/ou fazer parte de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Comitês, Conselhos, Fundações, entre outras, voltadas aos interesses gerais da entidade ou de seus Associados.

II. Criar e/ou fazer parte de Institutos Econômicos, Estatísticos e de Pesquisa voltados aos interesses gerais próprios ou de seus Associados.

III. Criar e/ou integrar Instituições – privadas ou públicas – de ensino, pesquisa, fomento, financiamento, investimento, em áreas que lhe interessem ou interessem a seus Associados.

**Art. 10** - É vedada à ACEDV, bem como aos seus representantes, no exercício da representatividade participar de qualquer atividade político-partidária e religiosa.

## TÍTULO II

### **DO QUADRO ASSOCIATIVO**

#### **Capítulo I – Do Quadro Social**

**Art. 11** - O quadro associativo constituir-se-á de pessoas físicas e jurídicas do município de Dois Vizinhos e região, que se dediquem a qualquer atividade econômica, financeira, assistencial, condominial ou social, com ou sem fins econômicos, mediante requerimento encaminhado ao Conselho de Administração.

**Art. 12** - O quadro social é formado pelas seguintes categorias de Associados:

I. Associados Efetivos: Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, seus titulares, diretores e sócios, pessoas que exerçam profissão relacionada com atividades econômicas e que pagarem as contribuições fixadas pela ACEDV e o custeio dos serviços que utilizarem;

II. Associados Institucionais: Associações, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza que tenham objetivos comuns aos da ACEDV;

III. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ACEDV ou à classe empresarial.

### A - Dos Direitos Do Associado

**Art. 13 - São direitos dos Associados:**

- I. Participar das Assembléias Gerais, inclusive eleições para cargos diretivos, deliberando, votando e deliberando, nos termos deste Estatuto Social;
- II. Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- III. Gozar de todos os benefícios, serviços e promoções proporcionadas pela ACEDV de acordo com normas reguladoras específicas para cada serviço;
- IV. Recorrer, por escrito, ao Conselho de Administração, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos individuais ou coletivos;
- V. Recorrer, por escrito, ao Conselho Superior, dos atos do Conselho de Administração, que julgar violarem o disposto neste Estatuto Social;
- VI. Indicar novos Associados;
- VII. Convocar a Assembléia Geral nos casos e pela forma prevista neste Estatuto Social;
- VIII. Requerer seu desligamento da ACEDV por vontade própria, mediante requerimento formal encaminhado ao Conselho de Administração, desde que satisfeitas às contribuições vencidas e devidas.
- IX. Encaminhar à entidade, através do Conselho de Administração, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da ACEDV;
- X. Comparecer às Assembléias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- XI. Recorrer à Assembléia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Superior, que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- XII. Constituir procurador para representá-la nas Assembleias Gerais, exceto no processo eleitoral, regulamentada neste estatuto;
- XIII. Tomar parte nas Assembléias Gerais e, observado este Estatuto, votar e ser votada, desde que em consonância com o disposto no artigo específico;
- XIV. Concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Associado ou, no caso específico, do vínculo de representação do mesmo.

**Parágrafo primeiro** - Só poderão exercer os direitos constantes deste artigo e seus incisos, os Associados adimplidos com suas obrigações.

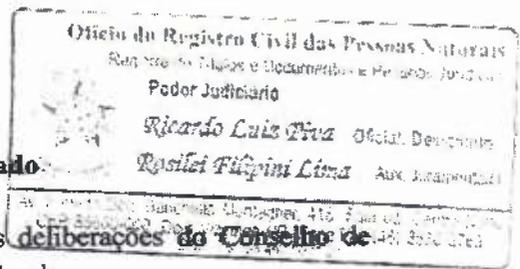
**Parágrafo segundo** - As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir a sua representação ou por procurador habilitado, sendo que neste caso, deverá comprovar sua gestão na empresa representada.

**Parágrafo terceiro** - No caso de ser representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas um voto. Tendo essas posições contrárias, não acordarem denominador comum, o voto será nulo.

**Parágrafo quarto** - A condição de Associado à categoria Institucional ou Benemérita não possibilita votar ou ser votada para cargos diretivos da ACEDV.

**Parágrafo quinto** - Os Associados Institucionais ou Beneméritos não gozarão das prerrogativas elencadas nos incisos XIII e XIV deste artigo.





### B – Dos Deveres do Associado

**Art. 14 - São deveres dos Associados:**

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Superior e da Assembléia Geral;
- II. Contribuir para o engrandecimento e unidade da Associação;
- III. Pagar pontualmente suas contribuições/mensalidades e serviços;
- III. Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias para as quais forem convocados;
- IV. Aceitar ou recusar, por escrito, os cargos ou missões que lhes forem conferidos;
- V. Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da ACEDV, função ou mandato de cargo eletivo ou não que lhe forem outorgados ou delegados;
- VI. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACEDV, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação, concorrendo para realização dos fins sociais;
- VII. Zelar pela conservação, dos bens móveis e imóveis da ACEDV, indenizando qualquer prejuízo que tenham causado por culpa - imperícia, imprudência ou negligência.

**Art. 15 -** As enumerações de direitos e deveres dos Associados constantes nos artigos anteriores não excluem outros direitos e deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, indistintamente.

### C – Da Admissão Do Associado

**Art. 16 -** Dar-se-á a admissão de um Associado quando, por votação simples dos membros presentes em reunião:

**Associado Efetivo** - por aprovação de proposta/requerimento analisada pelo Conselho de Administração;

**Associado Institucional** - por aprovação do Conselho de Administração;

**Associado Benemérito**, por proposta do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Superior.

**Art. 17 -** Os Associados se farão representar junto a ACEDV através de seus representantes legais, conforme preconiza o Art. 13, § 2.º.

**Parágrafo Único:** Para os Associados integrantes de rede empresarial, franquia e/ou similar que tenham sua matriz sediada em outro município ou estejam abrangida por outra entidade associativa, será devido, no momento de sua associação a ACEDV, em parcela única vencível com a primeira mensalidade, a contribuição de uma Jóia, assim definida, na importância de um salário mínimo vigente nacional.

### D – Da Exclusão do Quadro Associativo

**Art. 18 -** Extingue-se a qualidade de Associado:

- I. Pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas;
- II. Por exclusão, determinada pelo Conselho de Administração conforme prevê o Título III Das Infrações e Penalidades, Capítulo I.





**Parágrafo Primeiro** - Os Associados demitidos por falta de pagamento poderão retornar ao quadro associativo, por deliberação do Conselho de Administração, assinando nova proposta, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas até a data da demissão.

**Parágrafo Segundo** - O desligamento do Associado, quando por iniciativa própria, dar-se-á por meio de solicitação formal de desligamento do quadro social enviada ao Conselho de Administração, desde que satisfeitas às contribuições vencidas e devidas.

## Capítulo II – Dos Compromissos e das Contribuições

**Art. 19** - Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como, a pagar pontualmente as mensalidades a que estejam obrigados e os serviços que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração da ACEDV.

**Art. 20** - Enquanto inadimplente, a Associada terá suspensos seus direitos junto a ACEDV.

**Parágrafo Único** - O Associado será considerado inadimplente após noventa dias ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por serviços.

**Art. 21** - No intervalo de tempo entre a data do vencimento da obrigação e o período de inadimplência, deverá a ACEDV proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

## TÍTULO III

## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

### Capítulo I – Das Infrações e Penalidades

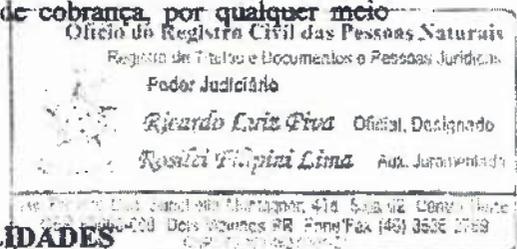
**Art. 22** - O Associado, quando comprovada a infração a quaisquer direito ou dever enumerado, taxativa ou equivalentemente, ao presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos internos, deliberações ou determinações dos Conselhos, bem assim à legislação a ela aplicável, são passíveis das seguintes punições por análise e deliberação do Conselho de Administração:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

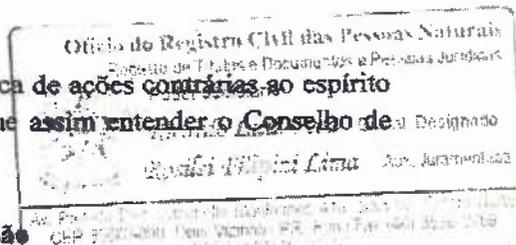
**Art. 23** - A aplicação de qualquer penalidade exige o quorum mínimo de presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração e deliberação da maioria dos membros presentes à reunião, assegurado ao Associado amplo direito de defesa.

### Capítulo III – Advertência

**Art. 24** - A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.



**Parágrafo Primeiro** - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo e todas as situações equiparadas que assim entender o Conselho de Administração.



#### Capítulo IV – Suspensão

**Art. 25** - A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os serviços ou benefícios oferecidos pela ACEDV, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

**Parágrafo Único** - São consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência;
- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade, dirigentes ou colaboradores;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos diretivos da ACEDV;
- IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade conforme normatiza os Arts. 19 e ss.
- V. E todas as situações equiparadas ou análogas que assim entender o Conselho de Administração.



#### Capítulo V – Exclusão

**Art. 26** - A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado.

**Parágrafo Primeiro** - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACEDV, sejam elas representando a ACEDV ou privativamente.
- III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por de 06 (seis) meses consecutivos ou alternados, mantendo-se inerte por 10 (dez) dias após disposição e notificação formal do Conselho de Administração;
- IV. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas, nos últimos 03 (três) anos.
- V. Descumprir qualquer das determinações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como do presente Estatuto Social.
- VI. E todas as situações equiparadas ou análogas que assim entender o Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.

**Parágrafo Terceiro** - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante a ACEDV, do uso da logomarca da ACEDV, FACIAP ou da CACB, bem como de todos os serviços pertencentes ou administrados diretamente pela Associação. Salvaguardando

o direito de recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade em tela.

**Parágrafo Quarto** – O recurso deverá ser encaminhado por intermédio do Conselho de Administração, que poderá ou não reconsiderar sua decisão antecipadamente ao Conselho Superior.

**Art. 27** – Independente da penalidade imposta, não estará desobrigada a Associada a saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

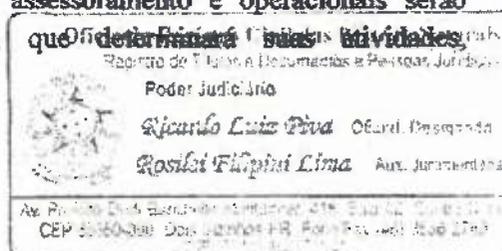
#### Capítulo I – Dos Órgãos Superiores e de Assessoramento

**Art. 28** - A ACEDV é constituída por órgãos superiores, operacionais e de assessoramento.

**Parágrafo Único:** Sendo que os órgãos de assessoramento e operacionais serão estabelecidos conforme Regimento Interno, **que determinará suas atividades,** funcionamento, competências e afins.

**Art. 29** - São órgãos superiores da ACEDV:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal.



**Art. 30** - São órgãos de assessoramento da ACEDV, os núcleos setoriais formados pelo Programa Empreender.

**Art. 31** - Todos os cargos eletivos que compõem as estruturas citadas neste capítulo serão exercidos gratuita e voluntariamente.

#### Capítulo II – Das Assembléias Gerais

**Art. 32** - Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembléia Geral é o órgão deliberativo e soberano, de poder máximo da ACEDV, constituída dos Associados quites com suas obrigações e em gozo dos seus direitos sociais, e que deverá reunir-se ordinária ou extraordinariamente, sendo os Associados representados na forma deste Estatuto Social:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o mês de março, para analisar e aprovar, os seguintes documentos a serem apresentados pelo Conselho de Administração, com deliberação por maioria simples.
  - a) o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativa ao exercício findo, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal e Conselho Superior;
  - b) o plano de metas e a previsão orçamentária anual.
- II. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, no mês de março, com fins eleitorais, para eleger e dar posse aos eleitos para o Conselho Superior e o Conselho de Administração, conforme capítulo próprio deste Estatuto.

III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de Convocação, com presença de 1/3 de associados em primeira chamada ou deliberando com 2/3 dos associados presentes em segunda chamada, ou qualquer número de presentes em terceira chamada para:

- a) Autorizar a imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições das Associadas, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;
- b) Autorizar venda, *permuta*, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos do Conselho Superior e Conselho de Administração;
- d) Destituir membros do Conselho Superior ou do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

IV. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre alteração do Estatuto Social, conforme deliberação exposta em Capítulo próprio.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui motivo de destituição de diretores e afins a afronta às normas de ética e decoro estabelecido pela ACEDV.

**Parágrafo Segundo** - Ficam excluídos da letra "b", do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

**Parágrafo Terceiro** - Quando de mudança de gestão, o Conselho de Administração que transmite o cargo deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a transmissão dos cargos.

**Parágrafo Quarto** – Os membros dos Conselhos Superior, Fiscal e de Administração serão empossados pela assinatura de ata de posse, no início do exercício social, durante a qual o Presidente cujo mandato se extingue, transmitirá o cargo ao novo Presidente eleito, apresentando um relato sucinto de sua gestão.

**Art. 33** – Podem convocar a Assembléia Geral:

I. O Presidente do Conselho Administrativo.

II. O Conselho Superior na totalidade de seus membros.

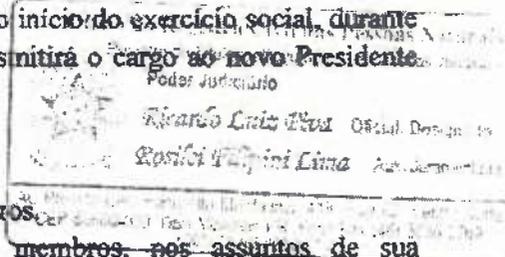
III. O Conselho Fiscal na totalidade de seus membros, nos assuntos de sua competência.

IV. 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros do Conselho de Administração.

V. 20% (vinte por cento) dos Associados quites com suas obrigações.

**Parágrafo Único** - No caso do caput, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração e na hipótese deste Conselho, após 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, não convocar a Assembléia, o Conselho Superior estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

**Art. 34** – Em caso de convocação por iniciativa dos Associados Efetivos, os próprios subscritores definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença na referida assembléia de 100% (cem por cento) dos subscritores, sob pena de sua não realização.



**Art. 35** - A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de editais publicados em órgão de imprensa de abrangência local ou regional.

**Parágrafo Primeiro** - O edital de convocação conterá dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

**Parágrafo Segundo** - Em casos de Convocação para Eleições, ~~dever-se-á respeitar as regras estabelecidas em Capítulo próprio.~~

**Art. 36** - Em regra, as Assembleias Gerais instalar-se-ão:

I. Em primeira convocação, com a presença mínima ~~de 1/2 (metade) do número de~~ Associados Efetivos;

II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer *quorum*, devendo as decisões ser tomadas por maioria dos presentes;

**Parágrafo Único** - Ressalvadas as hipóteses prevista no Art. 32, item III e IV deste Estatuto, bem como para a assembleia com finalidade eleitoral e para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja *quoruns* especiais.

**Art. 37** - A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos *quoruns* previstos neste capítulo considerar-se-á apenas os Associados quites com a tesouraria até 30 (trinta) dias antes da publicação do primeiro edital de convocação para o evento.

**Art. 38** - As votações, exceto em caso de eleições, serão sempre abertas salvo decisão da Assembleia.

**Art. 39** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir apurações diversas e proclamar resultados; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

**Parágrafo Primeiro** - O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da ACEDV, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, consecutivamente, por um Diretor indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

**Parágrafo Terceiro** Em caso de destituição do Conselho de Administração, a Assembleia deverá ser dirigida por membro do Conselho Superior votado em própria Assembleia.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associados, nos casos de cassação ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Superior, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido democraticamente, e aprovado por aclamação, em sua maioria simples.

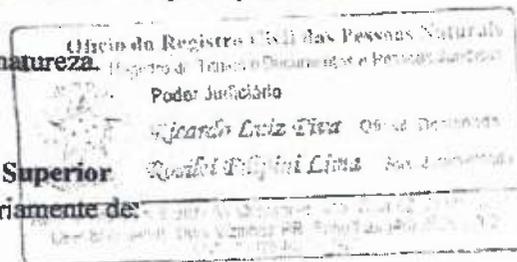
**Art. 40** - De todos os fatos ocorridos em Assembleia Geral, lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada que será assinada pelo Presidente da Assembleia e demais presentes.

**Art. 41** - Compete obrigatoriamente a Assembléia Geral, respeitando as regras estabelecidas neste Estatuto:

I. Destituir, e eleger quando forem o caso, membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da ACEDV.

II. Aprovar alterações no Estatuto Social de qualquer natureza.

III. Dissolver a ACEDV.



### Capítulo III – Do Conselho Superior

**Art. 42** - O Conselho Superior será composto necessariamente de:

- a) Um (01) Presidente;
- b) Um (01) Vice-Presidente e
- c) Um (01) Secretário.

**Art. 43** – Findo o mandato bianual de Presidente do Conselho de Administração da ACEDV, cumprido na sua integralidade, este terá automaticamente direito a uma vaga no Conselho Superior da gestão que lhe sucedera, podendo inclusive ser eleito à Presidência deste.

**Art. 44** - Da data de eleição do novo Conselho de Administração, terá o Presidente do Conselho de Administração que finda o mandato e passa a compor o Conselho Superior, 30 (trinta) dias para divulgar quem serão os demais ex-presidentes do Conselho de Administração que farão parte do Conselho Superior a seu convite.

**Parágrafo Primeiro** - O período de 30 trinta dias citados no caput também caberá para que os membros do Conselho Superior tomem posse.

**Parágrafo Segundo** - A posse do Conselho Superior se dará, preferencialmente, em mesma data e solenidade da posse dos demais Conselhos.

**Art. 45** - Caso o membro diretivo citado no Art. 44, não aceitar o cargo, a vaga será dirigida ao seu antecedente, e assim sucessivamente.

**Art. 46** - O Presidente do Conselho Superior da ACEDV, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos democraticamente pelos e dentre os membros integrantes do próprio Conselho Superior, em sua primeira reunião após a posse.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de renúncia ou destituição do Presidente, o Vice deverá assumir o cargo, nomeando os demais para ocuparem o cargo vago.

**Parágrafo Segundo** – Se destituído todos os membros do Conselho Superior, empossar-se-á qualquer ex-presidente, respeitando a sucessão.

**Art. 47** - Os membros do Conselho Superior poderão solicitar licença temporária para assumir cargo no Conselho de Administração, desde que por motivo justificado. Salientando-se que não poderá haver acumulação de cargos.

**Parágrafo Primeiro** - se o afastamento se der por período inferior a 90 (noventa) dias não haverá necessidade de substituí-lo por outro membro, podendo um dos demais conselheiros ocupar seu cargo transitoriamente.

**Parágrafo Segundo** – A perda da condição de filiada a ACEDV ensejará automaticamente na perda do cargo em exercido no Conselho Superior.

**Art. 48** - Compete ao Conselho Superior:

I. Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração na condução dos assuntos sociais;

- II. Exercer fiscalização geral sobre atos e fatos administrativos;
- III. Salvaguardar o cumprimento deste Estatuto;
- IV. Responder as consultas formuladas pelo Conselho de Administração;
- V. Opinar junto ao Conselho de Administração sobre matérias de interesse e relevância da ACEDV;
- VI. Analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativas ao exercício findo, sempre precedido de consultoria externa independente, encaminhando-o posteriormente a Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Colaborar com o Conselho de Administração para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- VIII. Preencher provisoriamente, em caso de licença ou impedimento, com seus membros os cargos vagos no Conselho de Administração, exceto de Presidente;
- IX. Respeitando uma razoabilidade, solicitar parecer técnico de consultoria ou auditoria externa, quando julgar necessário, indicando ao Conselho de Administração a respectiva empresa especializada;
- X. Homologar a inscrição da chapa criada pelo Conselho de Administração quando não houver pedidos de registro de chapas, no prazo estipulado para as eleições de que trata o Capítulo próprio, remetendo à apreciação àqueles que lhe couberem e à aprovação em Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre o recurso da chapa que teve seu pedido de registro negado pela Comissão Eleitoral;
- XII. Autorizar a vinculação, a constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de bens imóveis, com exceção do imóvel onde está localizada sede da ACEDV;
- XIII. Resolver casos omissos, deste Estatuto Social.
- XIV. Opinar sobre a destituição do Presidente do Conselho de Administração da ACEDV que infringir o presente Estatuto Social, mediante apuração dos fatos.
- XV. Dentre outras descritas na demanda deste Estatuto.

**Art. 49** - As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, com a presença mínima de 2/3 (maioria) dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 50** - As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão quadrimestrais de acordo com calendário definido anualmente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Superior reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao ano, preferencialmente no mês de março, mediante convocação de seu Presidente, para discussão e definição de diretrizes da ACEDV a serem sugeridas como focos de atuação à Conselho de Administração responsável pelo exercício do ano subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Caberá aos representantes do Conselho Superior, através de seu Presidente, convocar reunião a realizar-se preferencialmente no mês de março com o Conselho de Administração tendo como pauta a apresentação das diretrizes sugeridas acima, estabelecendo então um mínimo de 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) diretrizes a serem seguidas.

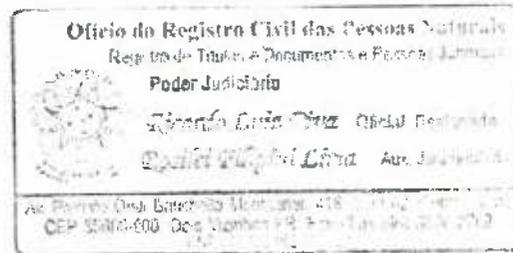
**Art. 51** - Em caso de necessidade de reuniões extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Superior, ou a pedido de maioria dos Conselheiros com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião.



#### Capítulo IV – Do Conselho de Administração

**Art. 52** - Ao Conselho de Administração compete a administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente por:

- I. 01 (um) Presidente Eleito;
- II. 01 (um) Vice-presidente Eleito;
- III. 01 (um) Diretor do CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;
- IV. 01 (um) Vice - diretor do CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas
- V. 12 (doze) Diretores Eleitos.
  - a. Agronegócio
  - b. Ciência, Tecnologia e Inovação.
  - c. Desenvolvimento Socioeconômico
  - d. Empreender
  - e. Feiras e Eventos
  - f. Financeiro
  - g. Indústria
  - h. Jurídico
  - i. Mulher Empresária
  - j. Relações Públicas
  - k. Serviços
  - l. Talentos Humanos



**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser criadas novas diretorias, com a requisição de novos diretores, em caso de iminente necessidade. Sendo que para adentrar aos cargos, deverão ser esses primeiros diretores apontados pelo Conselho de Administração e anuídos pelo Conselho Superior.

**Parágrafo Segundo** - Para assumir qualquer cargo da Diretoria, deverá o associado ter no mínimo um ano de associação e respeitar as prerrogativas impostas também aos diretores eleitos – conforme capítulo próprio para as Eleições.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de necessidade de substituição de Diretor, por qualquer que seja o motivo, o novo Diretor escolhido deverá ser aprovado por unanimidade pelo Conselho de Administração, bem como preencher os requisitos mencionados no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer diretor poderá ser destituído por votação dos demais membros do Conselho de Administração em sua maioria.

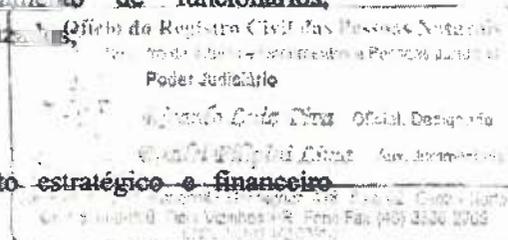
**Parágrafo Quinto:** Os cargos do Conselho de Administração serão ocupados por Associados em dia com suas contribuições e preenchidos o lapso temporal na condição de associado para cada cargo, sendo que cada associado poderá ocupar uma única função/cargo.

**Art. 53** - Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições do Conselho de Administração:

- I. Fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto e com a legislação brasileira pertinente às áreas de atuação da ACEDV;
- II. Realizar a gestão da entidade;



- III. Admitir, suspender ou efetuar o desligamento de Filiadas;
- IV. Autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados;
- V. Elaborar normas regimentais;
- VI. Dirigir a ACEDV para a consecução de seus fins;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- VIII. Desenvolver e realizar a gestão do planejamento estratégico e financeiro institucional anual.



- IX. Realizar reuniões quinzenais para definição e realinhamento de diretrizes.
- X. Apresentar, à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades acompanhado das demonstrações financeiras da Entidade com parecer do Conselho Fiscal e examinados pelo Conselho Superior;
- XI. Deliberar sobre a exclusão e retorno de Associados.
- XII. Criar o Conselho Consultivo, bem como nomear seus conselheiros.

**Art. 54** - É prerrogativa do Conselho de Administração criar câmaras e núcleos setoriais de trabalho, nos setores que achar conveniente, bem como estabelecer colaboradores.

**Art. 55** - O Conselho Consultivo será composto de conselheiros, escolhidos a critério estabelecido no Regimento Interno. Os quais poderão participar das reuniões, auxiliando, informando, colaborando, aconselhando, instruindo os demais órgãos superiores, órgão operacional, órgãos de assessoramento e núcleos e/ou câmaras. Bem como poderá, se requisitado pelo Conselho Administrativo, representar a diretoria.

**Art. 56** - Compete exclusivamente a cada membro do Conselho de Administração:

**I. Ao Presidente:**

- a) Convocar as Assembleias Gerais nas prerrogativas lhe atribuídas neste Estatuto, assim como convocar reunião com o Conselho Superior, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, presidindo-lhes as sessões.
- b) Autorizar o pagamento de despesas.
- c) Convocar eleições, exceto em situação excepcional apontada em capítulo próprio.
- d) Representar a Associação.
- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e as contas relativas ao ano anterior juntamente com o parecer de aprovação do Conselho Fiscal.
- f) Rubricar abertura e encerramento de livros da Associação referentes a atos de responsabilidade.
- g) Coordenar o desenvolvimento e implantação do planejamento estratégico e financeiro.
- h) Analisar representações, por escrito, feitas pelos Associados, tomando as medidas cabíveis.
- i) Fixar critérios e valores de mensalidade para Associados, após deliberação do Conselho de Administração.

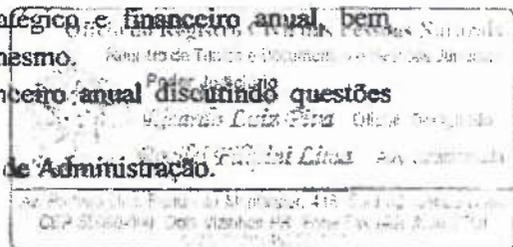
Participar das reuniões ordinárias do Conselho Superior.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, eleger profissional para o

cargo de Diretor Executivo da ACEDV, o qual será responsável pela gerência da equipe administrativa e, por conseguinte, pela elaboração e implantação de planos táticos e operacionais decorrentes do planejamento estratégico. Caberá também ao Diretor Executivo secretariar as reuniões do Conselho de Administração quando determinado pelo Presidente.

## II. Ao Vice-Presidente:

- a) Acompanhar o Presidente em suas atribuições e representá-lo em suas ausências e impedimentos, temporários ou permanentes.
- b) Coordenar o seminário de planejamento estratégico e financeiro anual, bem como reuniões semestrais para reavaliação do mesmo.
- c) Participar do planejamento estratégico e financeiro anual discutindo questões institucionais e propondo diretrizes diversas.
- d) Participar das reuniões quinzenais do Conselho de Administração.



## III. Aos demais Diretores:

- a) Participar do planejamento estratégico e financeiro (desenvolvimento e avaliação semestral) anual discutindo questões institucionais e propondo diretrizes relativas à sua pasta diretiva com base em argumentos investigativos.
- b) Acompanhar a implantação das referidas diretrizes e prestar contas.
- c) Representar a Conselho de Administração e a ACEDV em situações específicas da sua pasta.
- d) Participar das reuniões quinzenais do Conselho de Administração

**Parágrafo Primeiro** - Caberá exclusivamente ao Diretor Financeiro planejar, acompanhar e assinar documentos diversos (cheques, títulos e outros relacionados a movimentações financeiras), juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração na ausência do primeiro, que digam respeito a aspectos administrativos diversos da entidade, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo-os, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

**Parágrafo Segundo** - Para assinatura de cheques de contas de programas específicos, o Presidente poderá outorgar procuração para o Vice-presidente ou um dos Diretores, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

**Art. 57** - Ao Presidente compete à direção do Conselho de Administração e a representação ativa e passiva da entidade e em seus impedimentos ou ausência será substituído pelo Vice-Presidente, ou ainda, por um dos diretores por ele indicado dentre os eleitos ou equiparados, respeitado o disposto no Art. 39, Parágrafo Segundo.

**Art. 58** - O Vice-Presidente e os diretores eleitos exercerão as funções designadas neste Estatuto e pelo Presidente.

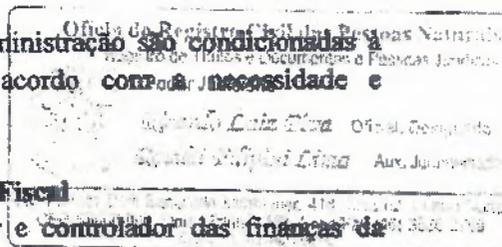
**Art. 59** - As correspondências da ACEDV só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração e no impedimento ou ausência deste, por aquele que o substituir.

**Art. 60** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente quinzenalmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou seu



substituto, com 05 (cinco) dias corridos de antecedência, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.



#### Capítulo V – Do Conselho Fiscal

**Art. 61** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e controlador das finanças da ACEDV e será composto por 03 (três) membros titulares, podendo ser preferencialmente profissionais dos ramos contábil, jurídico ou financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Para exercer a função de conselheiro fiscal deverá o associado estar associado a mais de um ano, estar com suas obrigações quites e poderá ser representado por qualquer membro legalmente constituído pela associada, conforme normatização de representação exposta neste Estatuto.

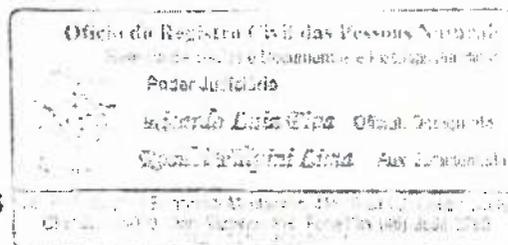
**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos juntamente com o Conselho de Administração, bianualmente, podendo ser reeleitos, sequencialmente, apenas 1/3 destes.

**Parágrafo Terceiro** - Caso houver necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente.

**Art. 62** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da ACEDV, periodicamente, cabendo ao Conselho de Administração fornecer as informações solicitadas;
- II. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da ACEDV, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
  - I. Emitir parecer, se consultado pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração, sobre matéria referente às finanças da ACEDV;
  - II. Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- III. Reunir-se, ordinária e trimestralmente, até 30 (trinta) dias depois do fechamento do trimestre, para apreciar os balancetes do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração;
- IV. Aprovar, vetar, contestar ou impugnar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do fechamento do trimestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade;
- V. Emitir parecer de suas análises, recomendando a aprovação ou rejeição das contas, encaminhando ao Conselho Superior para aprovação ou rejeição;
- VI. Lavrar seus trabalhos em ata circunstanciada em livro.
- VII. E demais funções normatizadas neste Estatuto.

**TÍTULO VI**  
**DOS MANDATOS**



**Capítulo I – Das Eleições**

**Art. 63** - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a serem realizadas no mês de março.

**Parágrafo Primeiro** – Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração será admitida uma única reeleição. Para os demais cargos do Conselho de Administração será admitida duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

**Parágrafo Segundo** – Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração deverá o candidato já ter participado efetivamente, como Presidente, Vice-Presidente ou Diretor eleito ou equiparado, por 02 (dois) anos em uma das últimas três (03) gestões.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do Conselho de Administração permanecerão nos seus cargos até no máximo 30 (trinta) dias após as eleições, assumindo, após esta data, os novos membros eleitos.

**Art. 64** - O Presidente da ACEDV deverá escolher antes mesmo da convocação das eleições, a Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) Associados ou, ainda, representantes legais da Associada Efetiva, que ficarão responsáveis por elaborar o edital de convocação da eleição e o seu regulamento.

**Art. 65** - A convocação das eleições será procedida mediante correspondência eletrônica, emitida pelo Presidente do Conselho de Administração as Associadas, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência eleições e conterà o Edital de Convocação.

**Art. 66** - O Edital de Convocação será publicado em jornal de circulação local, devendo ser feita até 20 (vinte) dias antes das eleições.

**Art. 67** - Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da ACEDV também deverá indicar no próprio Edital de Convocação os participantes da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – A pessoa indicada para a Comissão Eleitoral deverá estar associada à ACEDV há mais de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** – A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, integrada por 01 (um) Presidente de Mesa e 02 (dois) Mesários cada uma.

**Parágrafo Quarto** - Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados através do quadro de editais na sede da ACEDV, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da eleição.

**Parágrafo Quinto** - A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 06 (seis) horas e máximo de 10 (dez) horas, que não excederá às 21 (vinte e uma) horas, podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir Associado votante no recinto que ainda não tenha votado e esteja aguardando a vez.



**Art. 68** - O registro das chapas deverá ser feito na sede da ACEDV, mediante protocolo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- II. Indicação dos que comporão Conselho de Administração, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração que serão substituídos e do Conselho Fiscal conforme Art. 60 parágrafo terceiro;
- III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
- IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um Associado por mesa eleitoral, denominado delegado, para fiscalizar as eleições.

**Art. 69** - Poderão se candidatar a membro do Conselho de Administração, ou de qualquer forma integrar os órgãos superiores da ACEDV, aqueles que sejam Associados há mais de 01 (um) ano, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade, bem como não possuírem qualquer impedimento a candidatura de vaga, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Único** - É vedado o exercício para todos os cargos do Conselho de Administração e Conselho Superior para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, qualquer dos impedimentos estabelecidos neste Estatuto ou legislação pertinente.

**Art. 70** - Constitui impedimento para candidatura ou exercício de cargo eletivo ou equiparado junto a ACEDV:

- I. Os que tenham contra sua pessoa, representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos.
- II. Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
  - a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;
  - b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
  - c) Contra o meio ambiente ou a saúde pública;
  - d) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
  - f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, tortura, terrorismo ou hediondos;
  - h) De redução à condição análoga à de escravo;
  - i) Contra a vida e a dignidade sexual;
  - j) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;



- k) Os que forem declarados indignos do oficialato, ~~ou com ele incompatíveis, pelo~~ prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 71** - Na mesma proibição do artigo anterior incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

- a) Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos;
- b) Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- c) A pessoa física e ou, dirigentes de pessoa jurídica, responsáveis por doações eleitorais julgadas ilegais ou irregulares, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a decisão.
- d) Os membros do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- e) Ser candidato (a) para cargo eletivo ou não de caráter político-partidário.

**Art. 72** - A vedação prevista no artigo anterior não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo.

**Art. 73** - Deixam de incidir as vedações dos Arts. 70 e 71 depois de decorridos cinco anos da:

- I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
- III - rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou
- IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

**Art. 74** - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento a qualquer tempo.

**Art. 75** - A Comissão Eleitoral apreciará se aceitará o pedido de registro. Em caso de desistência ou renúncia, bem como em razão de irregularidade suscitada em impugnação em até 05 (cinco) dias antes da eleição de chapas, desde que preenchidas as exigências constantes do Edital, podendo rejeitá-lo, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.



**Art. 76** - Da rejeição de que trata o artigo anterior do presente Estatuto Social, caberá recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da decisão.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Superior decidirá o recurso 24 (vinte e quatro) horas, não cabendo recurso desta decisão.

**Parágrafo Segundo** - As decisões, pertinentes as eleições, chapas e candidatos deverão ser fundamentadas.

**Art. 77** - A Comissão Eleitoral deverá apresentar as chapas registradas até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes das eleições, devendo ser obrigação essencial das chapas a apresentação correta dos documentos exigidos e cumprimento dos prazos.

**Parágrafo Único** - As chapas registradas serão divulgadas através de edital afixado na sede da ACEDV, podendo ser impugnada no prazo de 02 (dois) dias úteis por qualquer Associado.

**Art. 78** - Ocorrendo irregularidade no registro, que possa ser suprida imediatamente, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 24 (vinte e quatro) horas proceda à regularização e/ou se manifeste a respeito, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas, procederá à sua decisão, deferindo ou não o registro.

**Art. 79** - Qualquer impugnação deverá ser apresentada a Comissão Eleitoral em 24 (vinte e quatro) horas do deferimento das chapas. Em caso de impugnação deverá a Comissão Eleitoral analisar sua procedência e fundamentação, aceitando ou rejeitando-a, em 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** - Em caso de aceitação haverá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a chapa atingida apresentar seu recurso.

**Art. 80** - Havendo recurso da decisão, o Conselho de Administração solicitará a indicação de 03 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR, ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação da chapa impugnada.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá notificar a chapa impugnada de sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do parecer dos representantes indicados.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos omissos e pertinentes a este capítulo, o Conselho de Administração solicitará a indicação de 03 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR, ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem o impasse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação suscitada, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 81** - Não ocorrendo o registro de nenhuma chapa, a Conselho de Administração ficará obrigado a registrar uma chapa completa, no prazo de até 02 (dois) dias após o encerramento do prazo de registro.

**Parágrafo Único** - O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a fim de, verificar o cumprimento das exigências prescritas



neste Estatuto Social e homologar o pedido de inscrição da chapa registrada pelo Conselho de Administração, remetendo-o à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 82** - A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembleia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, que em conjunto com Comissão Eleitoral instalará a Mesa Eleitoral, a qual funcionará, ininterruptamente, até o término da votação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de registro de chapa única, haverá votação individual dos Associados, sendo a chapa registrada considerada e declarada eleita pelo Presidente da Assembleia caso a maioria simples dos votos seja favorável.

**Art. 83** - Poderão exercer o direito de voto os Associados que estiverem regularmente inscritos à ACEDV há mais de 01 (um) ano, quites com a tesouraria e de acordo com suas obrigações até 30 (trinta) dias anteriores a data da eleição, bem como não estejam cumprindo qualquer forma de penalidade.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da Associada ter repactuado seu débito para com a ACEDV, para efeito do exercício de voto, a Filiada deverá comprovar a regularidade do pagamento repactuado e adimplido com a repactuação.

**Art. 84** - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais das Associadas, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelo(s) Presidente(s) e mesário(s).

**Art. 85** - O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa, vetada o voto por procuração, excetuadas aquelas que confirmam poderes de gestão na Associada.

**Art. 86** - Cada Associada Efetiva terá direito a 01 (um) único voto.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Associada receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos.

**Parágrafo Segundo** - As cédulas deverão ser impressas em papel branco, trazendo com clareza o nome de todos os candidatos, a todos os cargos do Conselho de Administração e Fiscal, de cada chapa inscrita.

**Parágrafo Terceiro** - O associado eleitor se recolherá à cabine de votação onde, em cada cédula, registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

**Parágrafo Quarto** - Cédulas rasuradas e/ou preenchidas com mais de uma opção serão anuladas.

**Art. 87** - Encerrada a votação, apuração dos votos será realizada ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiver qualquer espécie de rasura.

**Art. 88** - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos.

**Art. 89** - Terminada a apuração, consultar-se-á os presentes sobre a existência de qualquer impugnação a opor ao resultado final da eleição.





**Parágrafo Primeiro** - Qualquer impugnação ao resultado eleitoral, firmada por um ou vários candidatos inscritos, somente poderá ser recebida pela Comissão Eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da ata dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo** - Recebida a impugnação, imediatamente a Comissão Eleitoral deverá julgá-la, por maioria de votos, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Superior. Deste recurso manifestar-se-á o Conselho Superior no prazo de 02 (dois) dias úteis. Decisão que será proferida com fundamentação e impossibilitada de recurso.

**Parágrafo Terceiro** - Julgada procedente a impugnação, a Comissão Eleitoral registrará na ata tal circunstância, a partir da qual deverá ser realizada nova votação, se necessário.

**Parágrafo Quarto** - Se o recurso versar sobre votos cujos números não possam alterar o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral determinará o seu arquivamento.

**Parágrafo Quinto** - A convocação para nova eleição deverá ser feita pelo Conselho de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias após a leitura dos resultados, sendo que a data fixada para a sua realização não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias da convocação.

**Art. 90** - Em caso de nenhuma chapa registrada e admitida para o pleito ser declarada eleita, proceder-se-á, por analogia, conforme Parágrafo Terceiro.

**Art. 91** - Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembléia Geral que proclamará o nome da chapa eleita, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação.

**Art. 92** - Em caso de empate no número de votos, ~~será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembléia eleitoral.~~ <sup>será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembléia eleitoral.</sup>

Ofício da Registro Civil  
Poder Judiciário  
Município de Dois Vizinhos - Paraná  
Data: 08/04/2014

### Capítulo II – Da Posse dos Eleitos

**Art. 93** - O Presidente da ACEDV dará posse Administrativa aos eleitos, no máximo 30 (trinta) dias após as eleições, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados. A posse festiva poderá ser realizada até 90 (noventa) dias após as eleições.

### Capítulo III – Da Duração do Mandato

**Art. 94** - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos, conforme preconiza este Estatuto.

### Capítulo IV – Da Perda do Mandato

**Art. 95** - O exercício das funções de membro do Conselho de Administração e Fiscal cessará automaticamente, devendo tal cessação ser declarada por seus pares, em razão de:

- I. Renúncia formalizada:

- II. Falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando;
- II. Perda da condição de vinculação a ACEDV;
- III. Em caso de declarado quaisquer dos impedimentos citados no Art. 70 deste Estatuto.
- V. Candidatura a cargo político-partidário.

**Art. 96** - O preenchimento de eventual cargo vago em qualquer um dos órgãos diretivos será feito por indicação dos próprios pares, observadas as condições exigidas neste Estatuto.

**Art. 97** - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 1/2 nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

## TÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

**Art. 98** - O Estatuto poderá ser alterado, modificado e/ou reformulado a pedido de qualquer Associado, que formalmente encaminhará seu pedido para qualquer dos Conselhos, que oportunamente avaliarão sua pertinência, e julgando cabível caberá ao Conselho de Administração colocar em votação na Assembleia Geral Extraordinária. Ademais as possibilidades salvaguardadas no Art. 33.

**Art. 99** - As publicações para votação em Assembleia Geral Extraordinária com fins previsto neste capítulo obedecerão às normas estabelecidas no Art. 35.

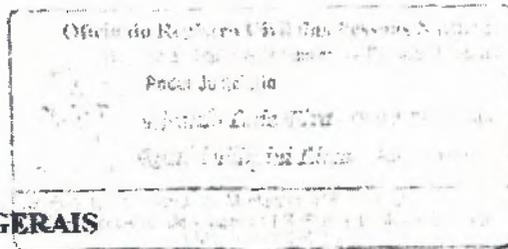
**Art. 100** - Quando da primeira publicação até a data da votação, deverá o Conselho de Administração disponibilizar na sede da ACEDV cópia das sugestões de alteração ou das modificações do Estatuto Social para visualização do Associado, podendo, aquele que desejar requerer formalmente fornecimento de cópia.

**Art. 101** - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma/modificação/alteração do Estatuto, se apresentará de acordo com normas gerais estabelecidas no Título V, Capítulo II, exceto quando aquelas forem incompatíveis com as constantes nesse Título, especialmente no que tange ao quórum para votação:

- a) Para iniciar a votação deverá a Assembleia ter presença, obrigatoriamente, de 3/4 (três quartos) dos Associados, em primeira chamada;
- b) Não havendo o quorum estabelecido para primeira chamada, haverá segunda chamada 30 minutos após, devendo ser votada com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Único:** as decisões serão tomadas por maioria simples.

**Art. 102** - Essas votações serão sempre abertas.



## TÍTULO VIII

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas**

**Art. 103** - O patrimônio social da ACEDV é constituído pelos:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Marcas e patentes;
- III. Saldo entre receita e despesa (direitos e obrigações) anual;
- IV. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

**Art. 104** - O patrimônio immobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembléia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Art. 32, inciso III, alínea b, deste Estatuto.

**Art. 105** - Compete igualmente à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Superior, deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da ACEDV.

**Parágrafo Primeiro** - A compra e venda de bens são de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos aos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - O pleito de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras será de competência exclusiva do conselho de Administração, servindo a ata de deliberação como instrumento hábil a tutelar o pedido, obedecidos aos termos deste Estatuto.

**Art. 106** - Constituem receitas da ACEDV:

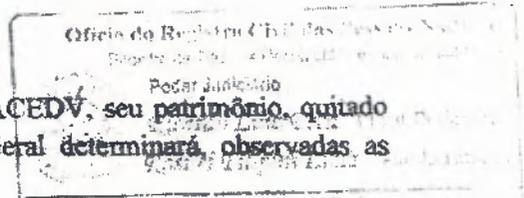
- I. Mensalidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
- II. Taxas de filiação se assim definidas;
- III. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias, projetos e acordo de cooperação;
- IV. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais.
- V. Superávit advindo da realização de cursos, palestras, treinamentos e publicações;
- VI. Renda de serviços prestados pela entidade, como: Consultas de SPC, consultorias especializadas, convênios diversos, entre outros;
- VII. Superávit de eventos como feiras e exposições próprias ou realizadas em parceria com outras entidades;
- VIII. Superávit de promoções realizadas em prol dos associados;
- IX. E todas aquelas recebidas por posicionamento da ACEDV;

**Art. 107** - O exercício financeiro da ACEDV coincidirá com o período do exercício fiscal;

**Art. 108** - Serão nulos e inoperantes em relação à ACEDV os atos praticados por seus dirigentes, administradores, empregados, procuradores, empresas associadas ou seus respectivos associados empregados ou preposto, sem a devida representação, habilitação ou autorização do órgão diretivo competente;

**Art. 109** - A ACEDV somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 3/4 (três quartos) dos Associados em condição de votar, decidindo por maioria dos presentes;





**Art. 110** - No caso de dissolução ou liquidação da ACEDV, seu patrimônio, quitado suas dívidas, terá a destinação que a Assembléia Geral determinará, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso;

**Parágrafo único** - Havendo remanescente positivo do patrimônio líquido da ACEDV, em caso de liquidação, preferencialmente deverá este ser destinado à instituição congênere e sem fins econômicos;



**Capítulo II – Concessão de Títulos e Honorárias**

**Art. 111** - O Conselho de Administração poderá conceder títulos honorários a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à ACEDV, à economia do município ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

**Parágrafo Único** - É vedada a concessão de qualquer título honorífico a quem mantenha candidatura registrada junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral) e/ou cargo eletivo político-partidário.

**Capítulo III – Utilização de verbas**

**Art. 112** - O Conselho de Administração poderá autorizar a utilização de verbas para custeio de viagens, treinamentos, missões técnicas, convenções, entre outros, membros dos conselhos administrativo, fiscal e superior, mediante aprovação antecipada e apresentação de comprovantes (notas fiscais) dos custos.

**Parágrafo Único** - O valor máximo mensal para este fim, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da receita gerada pelo pagamento das mensalidades das afiliadas, podendo ser este valor cumulativo em caso de não utilização em algum mês subsequente.

**TÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 113** - Os cargos eletivos ou equiparados dos representantes do Conselho de Administração, Fiscal e Superior, dos Conselhos Consultivos, dos Diretores de Núcleo/Câmeras, serão exercidos a título "pro bono" e não remunerados, bem como de caráter voluntário.

**Art. 114** - Caberá ao Presidente da ACEDV preencher os cargos de Conselheiros que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive se acrescido o seu número em razão de disposições aprovadas em razão da presente reforma, completando os designados o restante do mandato da gestão em curso.

**Art. 115** - Assuntos político-partidários e religiosos, somente poderão ser tratados junto a ACEDV de forma a proclamar a democracia, com fins unicamente informativos e esclarecedores, respeitando os direitos constitucionais e fundamentais de todos.

**Art. 116** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior e conforme legislação em vigor.

**Art. 117** - O presente Estatuto Social foi lido, discutido, aperfeiçoado, votado e aprovado segundo regras estabelecidas anteriormente, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, alterando o Parágrafo Primeiro do Art. 63 do Estatuto



Social, registrado anteriormente no Cartório de Títulos e Documentos- comarca de Dois Vizinhos- Paraná.

Alteração estatutária aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL, realizada em Dois Vizinhos - Paraná, em 18 de abril de 2016.

*[Handwritten signature]*  
FIRMA RECONHECIDA

**Adriano Radaelli**  
Presidente

**Moacir Luiz Gussó**  
Advogado  
OAB/Pr. 11.592

*[Handwritten signature]*

TABELIONATO 60001  
Rua José Gaspar, 631 -  
FONE: (046) 3381-3550

Reconheço por semelhança, na face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:  
EDRONSIGEE-ADRIANO RADAELLI.....  
es sue dou fe.  
Dois Vizinhos-PR,  
03 de Maio de 2016

FRANCIELI TADOTTIO TEDESCO  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
RNS-69 - R00,75(SELO) - 0,59(FUNREJUS)  
Operador(a): FABIO  
FUNARPEN-SILO DIGITAL:chrba . 9800b .  
TZM2 - M3HS . E1FS  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

Registro de Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO Nº 0033418 - REGISTRO Nº 0518 -5ª Alteração.  
LIVRO A-008 - FOLHA 007032  
Dois Vizinhos (PR), 05 de maio de 2016

*[Handwritten signature]*  
Rosilei Filipini Lima - Auxiliar Juramentada

Selo nº UERIOJLNEX9rNe9. Controle: cM6gn.KuIS  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Emolumento: R\$54,60 (VRC 100,00), Encargos: R\$7,35, Selo Registral: R\$1,00  
R\$1,10. Distribuidor: 259,21

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Poder Judiciário  
Ricardo Luiz Piva Oficial. Domiciliado  
Rosilei Filipini Lima Aux. Juramentada

Av. Paraná Dom. Banchello Montagnar, 416 - São José - Centro Norte  
CEP 85660-000 Dois Vizinhos PR. Fone/Fax: (41) 3336 2763  
CNPJ: 06.480.020/01



Dois Vizinhos 12 de Março 2018.

### 6ª Alteração do Estatuto

**ACEDV- Associação Empresarial de Dois Vizinhos.**

Ficam alterados os seguintes artigos do Estatuto social da Entidade:

#### **Art. 9 – Inclui-se mais três objetivos:**

XVIII - Promover ações, projetos e atividades de fomento ao voluntariado.

XIX - Firmação de parceria, termo, acordo ou convênio de fomento ou cooperação para a criação, execução ou planejamento de ações de interesse público e recíproco que envolvam ou não a transferência de recursos financeiros.

XX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

#### **Art. 18 - Extingue-se a qualidade de Associado:**

I. Pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas;

**A escrita passa a ser:**

I. O desligamento do Associado, quando por iniciativa própria, dar-se-á por meio de solicitação formal de desligamento do quadro social enviada ao Conselho de Administração, desde que satisfeitas às contribuições vencidas e devidas.

Extingue-se o parágrafo segundo.

**Art. 28 - A ACEDV é constituída por órgãos superiores, operacionais e de assessoramento.**

**Parágrafo Único:** Sendo que os órgãos de assessoramento e operacionais serão estabelecidos conforme Regimento Interno, que determinará suas atividades, funcionamento, competências e afins.

**A escrita passa a ser:**

**Parágrafo Único:** Sendo que os órgãos de assessoramento e operacionais serão estabelecidos conforme Manual de cargos, que determinará suas atividades, funcionamento, competências e afins.

#### **Art. 32**

a) o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativa ao exercício findo, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal e Conselho Superior;

**A escrita passa a ser:**

a) o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativa ao exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;

#### **Art. 52**

V. 12 (doze) Diretores Eleitos.

- a. Agronegócio
- b. Ciência, Tecnologia e Inovação.
- c. Desenvolvimento Socioeconômico





- d. Empreender
- e. Feiras e Eventos
- f. Financeiro
- g. Indústria
- h. Jurídico
- i. Mulher Empresária
- j. Relações Públicas
- k. Serviços
- l. Talentos Humanos

**Passa a ser:**

- V. 13 (Treze) Diretores Eleitos.
  - a. Agronegócio
  - b. Ciência, Tecnologia e Inovação.
  - c. Desenvolvimento Socioeconômico
  - d. Empreender
  - e. Feiras e Eventos
  - f. Financeiro
  - g. Indústria
  - h. Jurídico
  - i. Mulher Empresária
  - j. Relações Públicas
  - k. Serviços
  - l. Talentos Humanos
  - m. Conselho de Jovens Empresários



**Art. 68**

I. Indicação dos que comporão Conselho de Administração, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração que serão substituídos e do Conselho Fiscal, conforme Art. 60 parágrafo terceiro;

**Passa a ser:**

I. Indicação dos que comporão Conselho de Administração, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração que serão substituídos e do Conselho Fiscal, conforme Art. 61;

*Alteração estatutária aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL, realizada em Dois Vizinhos - Paraná, em 12 de março de 2018.*

**Adriano Radaelli**  
Presidente ACEDV



**João Mario Ferreira Junior**  
Diretor Jurídico OAB/Pr - 61.437

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0035820 - REGISTRO Nº 0518-6ª Alteração

LIVRO A-010 - FOLHA 040/041

Dois Vizinhos (PR), 30 de abril de 2018

Rosilei Filipini Lima - Escrevente Designada

Selo nº dTXZV.Jq5zO.ZFJ3q, Controle: yu9m9.PWvZC  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrejns: R\$8,08, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,70

**Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais**  
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Poder Judiciário  
 Ricardo Luiz Piva Oficial Designado  
 Rosilei Filipini Lima Escrevente Substituto  
 Tamayara Christina Leirins Escrevente Indicado

Av. Prefeito Odei Barchello Montagnor, 418 - Sala 02 - Centro Norte  
 CEP 85560-000 - Dois Vizinhos - PR Fone/Fax: 46. 3536-2789  
 CNPJ 78.103.463/0001-21



TABELIONATO GOODY  
 Rua João Dalraswale, 631 -  
 FONE: (046) 3581-5559

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia (X) 11.6.5 a(s) firma(s) de:  
 U05eadYz011-ADRIANO RADAELLI.....  
 do que dou fe.  
 Dois Vizinhos-PR,  
 21 de Março de 2018

FRANCIELE TADOTTI TEDESCO  
 ESCRIVENTE INDICADA

R\$40,16 R\$0,00(SELO)- R\$1,05(FUNREJUS)  
 - R\$0,12(ISS)

Idenrder(a): FERNANDA  
 FUNARPEN-SELO DIGITAL: M9UDD - W4C9a .  
 R41P - 5XRDS - C004S  
 Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

será trabalhada a diretoria dividida em diretoria, conselho fiscal e conselho superior. Marcos fala um pouco sobre o planejamento e os pontos da ACEDV e longo da gestão. Adriano fala um pouco de sua experiência e dá alguns conselhos de como trabalhar, principalmente aos novos diretores. Celso também fala sobre os desafios e sua experiência como empresário, e a importância do comércio para a nossa cidade. Davi também faz um comentário sobre a reflexão sobre os focos das entidades e a grande importância de correr atrás para desenvolver os negócios e conseqüentemente o município. Ademir também comenta sobre um encontro dos Micro e Pequenos Empregados que ele participou a poucos dias, e fala sobre a importância do associativismo para o empresário. Miriam cogita a proposta de taxa e fala que conta com todos no jantar de posse que acontecerá na próxima sexta-feira dia vinte. Eu, Gabriel Gyngy, encerra a tarde e da que será assinada por todos Gabriel Gyngy,

S.M. e Francisco da Costa Peres  
[Signatures]

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em Rosário, Paraná, em 20 de abril de 2020, às 19h00, no Centro de Eventos do Chaplin, sito à Rua Artúlio Virago, 670, na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, os associados, autoridades, diretores, colaboradores e convidados para a realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme edital de convocação nº 001/2019. O Presidente da ACEDV - Associação Empresarial de Dois Vizinhos, em uso de suas atribuições legais estatutárias, convocou 566 (quinhentos e sessenta e seis) associados, regularmente filiados e quitados, com obrigações para a convocação de alteração estatutária, eleição e posse da diretoria biênio 2018/2020, que procederá da seguinte forma: a) no dia 2 (dois) de março de dois mil e dezoito (segunda-feira) - das 09h00 às 16h00, na sede da ACEDV, sito à Rua Lúcia Borichello Montagner, 139, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, ocorrerá a convocação de alteração estatutária (conforme cópia fixada no mural da ACEDV) e eleição de diretoria-



Bienio 1929-30, ambos redactados por este gerente e director; k) no dia 20  
 Grande de Alameda, um novo edifício (avista - final) do 19230, para dependên-  
 cia do Centro de Estudos Choplin, sito à Rua Getúlio Vargas, 670, n.  
 de de D. Carlos de Vasconcelos, para, para todo o período dos ditados da  
 atual diretoria, prestação de contas, posse do dinheiro, nome 20/1/2020;  
 Ultrassim, esclareço: 1) Que os cheques concernentes ao dito estabelecimento ser  
 inventos na Diretoria de R. N., em favor da comercial, até o prazo máxi-  
 mo de 15 (quinze) dias antes da realização de Assembleia, conforme arti-  
 go 68 do Estatuto Social; 2) Poderão votar em todos os assuntos que estu-  
 rem em discussão, ou em forma de pagamento ou restituição de deli-  
 tos, até 30 (trinta) dias antes do evento. 3) O mesmo grupo diretor está con-  
 tituído pelas seguintes pessoas: Dr. Luiz Machado, Leon Rodrigues Giraldo  
 e Almirante Engenheiro, engenheiro e publicista - Dr. Diniz Vizinhas, 16 de  
 Janeiro de 1929. Dr. Fabiano Russell - Presidente. Publicidade no Jornal de Ba-  
 hia. Publicação das Lezes, e copia de idêntico anexo no mural da A.  
 gerido de, providendo através de e-mail e junto como pessoal informado  
 da entidade. Um teste de certificação similar Roberto R. K. K. K. da  
 despende uma boa noite e agradeço de a todos pela presença em nome  
 da R. N. Agradeço também a todos as autoridades presentes. Neste momen-  
 te convida a todos para acompanhar a execução de linha com o R. N. Este  
 celebração que por cumprir o edital, apresenta-se nos pargnos dos revistas  
 que estão sobre os livros os casos realizados neste tempo e prestação de  
 contas da diretoria gestão 2016/2018. Sendo os seguintes em nome da  
 gestão R\$ 126.715,50 (centos e vinte e seis mil, setecentos e quinze  
 e cinquenta e cinco centavos), Reservas de Gestão R\$ 5.348.432,47  
 (cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete  
 e quarenta e sete centavos), Depósitos de Gestão R\$ 5.387.377,78 (cinco  
 milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete  
 e oito centavos), ficando assim o total disponível de R\$ 11.861.525,75 (onze  
 milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete  
 e sete centavos) foram os decididos e aprovados pelo Conselho Fiscal conforme  
 tem um parecer favorável à aprovação, para todos os efeitos legais, de acordo  
 com as práticas contábeis, emanadas da legislação societária. Nesse  
 ato Roberto chama para a tri missão de xorges e expõe em atos

REGISTRO



o presidente dessa gestão Dr. Adriano Rodelli, chama a atenção para o presidente Dr. Edilberto Minski, os demais diretores e membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Superior. Roberto chama também a frente a equipe interna da ACEDVIC. Com todos a frente Adriano entrega a cada um uma lembrança e agradece pelo trabalho realizado. Fazendo uso da palavra, Adriano diz o quanto foi gratificante estar a frente da entidade, e agradece a todos os membros de administração, conselho fiscal, conselho superior, equipe interna, parceiros e todos os que colaboraram para que tudo tenha sido melhor.

42º Aniversário. Agradece a compreensão da família, pelos dias que esteve longe, e que o resultado dos ações realizadas não gratificam. Em nome da ACEDVIC agradece pelo empenho de todos com o trabalho desenvolvido e pela atenção dedicada neste biênio. Roberto agradece mais uma vez pelo empenho neste tempo de trabalho e convida o Dr. Dilto Antonio Rodelli, pai do presidente Adriano Rodelli para entregar uma placa de homenagem que deixa o cargo nesta noite. Roberto comenta que tem uma história, e importantes conquistas foram obtidas para a comunidade empresarial em prol os desenvolvimento de nosso município região.

43º Aniversário. Roberto comenta que foi uma das pioneiras em nosso município e importante líderes econômica frente desde a sua fundação de 05 dias de hoje. Usa um tempo para que a soma de experiências, ideias e ideias se refletissem em favor da ACEDVIC. Uma das mais representativas entidades de classe empresarial de nossa região, uma vez, em chapa única e com aprovação de 100% (com percento) a chapa "Associativismo" gestão 2018/2020 assumiu a liderança da ACEDVIC. Para realizar a solenidade de posse do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Superior da ACEDVIC no 2º (Quadragésimo segundo) aniversário da nossa entidade, Roberto chama a frente o presidente eleito Dr. Edilberto Minski, juntamente com o vice-presidente Dr. Marcos Nomenocher e os demais eleitos, sendo: Diretor da CDI - Admar Pereira da Silva, vice diretor da CDI - Rogério Didral; diretor e colaborador de organizações - Edison Luiz Ribeiro Pires e Abel Cappellero; diretor e colaborador de ciência, tecnologia e inovação - Dauli Bueno e Djejan Bor em - diretor e colaborador de desenvolvimento





sempre, a desmobilização de classe empresarial. O slogan da diretoria é o  
 "Associativismo", mostra que a união faz a diferença, e como afeto  
 de cada um pode fazer um trabalho bem feito. O desenvolvimento  
 empresarial e da nossa cidade. Antes do discurso, o Município em entidades  
 que compõem a mesa de honorária, a mesa de honorária representada  
 de Dele - PR Sr. Diniz da Silva Almeida, o presidente da Associação  
 Sr. Carlos Marfisi que nesta noite tem um representante a Associação de  
 de câmara de vereadores Sr. Adriano Santiago, o prefeito municipal,  
 Sr. Raul Romão Brito. Após esse momento, é feita uma dinâmica com  
 eles, onde em cada elo havia uma palavra relacionada ao associativismo,  
 um representante de cada mesa foi ao centro com a elo e foi explicado que  
 com a junção de cada elo forma-se uma corrente igual a de associativis-  
 mo, com a união de pessoas como objetivo de superar dificuldades e obter  
 benefícios, lembrando que a corrente nunca se fecha, sempre tendo lugar  
 para mais pessoas com objetivos em comum juntos na mesma direção.  
 Neste momento Roberto fez mais uma vez a todos os presentes  
 a gestão que se despede hoje pelo trabalho realizado, e dá os  
 parabéns a todos. Em seguida é servido o jantar com a em-  
 moção dos dois. Jantar de Linda Maria, to hino e os drinks  
 que estão sendo servidos pela Comissão Organizadora. Esta ata foi escrita por  
 minha secretária executiva da CEDV/GDL Graciele Guzzo, e assinada  
 por associados que representam os presentes. Em tempo o CNPJ da Associa-  
 ção Empresarial de Dois Vizinhos é 07.12.559/0001-13 e o diretor  
 financeiro Gustavo Machos está inscrito no CPF sob o nº 048.100.849-73.  
 Graciele Guzzo, Rua da Mouraria, 100, Caixa Postal 5, Alameda  
 Francisco de Almeida, Box 1, Caixa Postal 1, Fone: 043 3536-2769  
 Município de Dois Vizinhos, Paraná, 30 de Abril de 2018.  
 Daniel Martins

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0035821 - REGISTRO Nº 0034192

LIVRO B-184 - FOLHA 031/033

Dois Vizinhos (PR), 30 de abril de 2018

Rasilei Filipini Lima - Escrevente Designada

Selo a 8TXZV.baofN.jfphh, Controle: KVdSP.EKHAIR

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Emolumento: R\$196,86 (NRC 1.020,00). Funrejus: R\$8,08. Selo

Funarpen: R\$1,17. Distribuidor: R\$8,70

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Poder Judiciário  
 Ricardo Lima Neto Oficial Designado  
 Rasilei Filipini Lima Escrevente Substituída  
 Tamayara Christine Leães Escrevente Substituída  
 Rua Prefeito Cassiano Marinho, 418 - Centro Norte  
 CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - PR Fone: 46.3536-2769  
 CNPJ 78.103.462/0001-13





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 5.719.675-0**

POLEGAR DIREITO

Edilberto Minski

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.719.675-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/03/20

NOME: **EDILBERTO MINSKI**

FILIAÇÃO: NATALIO MINSKI  
ROSALINA MARIA RUFATTO MINSKI

NATURALIDADE: DOIS VIZINHOS/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR, DA SEDE  
C.CAS=1046, LIVRO=5 B AUX. FOLHA=95

CPF: 793.289.039-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.092.559/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1976	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE DOIS VIZINHOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEDV/CDL	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DEDI B MONTAGNER	NÚMERO 139	COMPLEMENTO	
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2019 às 14:40:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Município de Dois Vizinhos - 2010

Estado do Paraná

76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro



## ALVARÁ nº 257/2010

O (A) Município de Dois Vizinhos, conforme protocolo nº 30874/2010 de 18/06/2010 concede alvará de licença para localização a:

**Nome:**

ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DOIS VIZINHOS

CNPJ/CPF: 77.092.559/0001-13

Inscrição: 14745

**Localização:**

PREF DEDI B MONTAGNER ,AV., 139 - TERCEIRA PARTE

**Atividades:**

9411-1/00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais.

**Horário Mínimo de Funcionamento:**

Comercial - 08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

**Data de Abertura:**

24/07/1996

**Válido até:**

**Observações:**

1- A renovação deste Alvará de Licença se dará automaticamente por ocasião do pagamento da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular Anual.

2- Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3- Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc, o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

**IMPORTANTE:**

**É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTES DOCUMENTOS EM LOCAL VISÍVEL.**

  
 Laudecir Viro Jankoski  
 Diretor de Tribulação e Receita  
 CPF 661.109.719-87  
 Decreto 7654/2009

  
 João Maria Ferreira da Silva  
 Sec. Adm. e Finanças  
 Decreto nº 7505/2009



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE DOIS VIZINHOS  
CNPJ: 77.092.559/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:40 do dia 30/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2019.

Código de controle da certidão: **40E8.6F44.B7E9.13CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020722149-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.092.559/0001-13

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/01/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Dois Vizinhos - PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA

## NEGATIVA

**CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.**

Dois Vizinhos, 11 de Setembro de 2019 - Valida até: 10/12/2019

NEGATIVA Nº: 19193/2019		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTM4XUFFHXJ5X98SQQ7	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DOIS VIZINHOS			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
14745	77.092.559/0001-13	1	257
ENDEREÇO			
AV. PREF DEDI B MONTAGNER, 139 - CENTRO CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE [http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/ITEM%20PORTAL%20DA%20TRANSPARÊNCIA). OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emiteo por: << Equipe de Publicação Web >>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.092.559/0001-13

**Razão Social:** ASSOC COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DOIS VIZINHOS

**Endereço:** AV DEDI B MONTAGNER 139 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/09/2019 a 19/10/2019

**Certificação Número:** 2019092002113673109471

Informação obtida em 25/09/2019 10:49:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE DOIS VIZINHOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.092.559/0001-13

Certidão n°: 173297857/2019

Expedição: 30/05/2019, às 14:32:42

Validade: 25/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE DOIS VIZINHOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.092.559/0001-13, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## DECLARAÇÃO

A ACEDV/CDL – Associação Empresarial de Dois Vizinhos, através do seu presidente abaixo assinado, declara através desta que a **SRA CARLA SARNI**, é uma Empresária renomada, reconhecida como uma das maiores lideranças femininas do Brasil. Recentemente participou do Brazil Conference como palestrante em Boston (EUA), evento organizado pelo MIT e Harvard, e tornou-se case de sucesso da plataforma de negócios Meu Sucesso.com. É formada em Odontologia e fundadora da Sorridents, maior e mais premiada rede de clínicas odontológicas da América Latina, que já foi case em diversas escolas de negócios, como o Sebrae, FGV e mais recentemente a Harvard Business School.

Considerando o currículo e notoriedade desta empreendedora a mesma realizou a Palestra “Transformando o Não em Sim, durante a Convenção da Cacispar na data de 18 de julho de 2019.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Dois Vizinhos, 23 de setembro de 2019.



Edilberto Minski  
Presidente ACEDV/CDL  
Gestão 2018/2020



REFERENTE AO PROCESSO DE (DISPENSA/INEXIGIBILIDADE)

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

**Pessoa Jurídica**

**NOME e CPF: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE DOIS VIZINHOS 77.092.559/0001-13**

**ENDEREÇO: AV DEDI BARICHELLO MONTAGNER N 139 CENTRO**

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Ressalvamos ainda, que empregamos menores na condição de aprendiz e que exerce as funções do seu trabalho conforme a lei.

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail: financeiro@acedv.com.br**

**Telefone: 46-3536-1235**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei n.º 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01 de 19 de janeiro de 2010.

Dois Vizinhos 17 de junho de 2019.

Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**



# Município de Dois Vizinhos

Inexigibilidade de licitação. Convenção CACISPAR – Associação Empresarial de Dois Vizinhos/PR



## PARECER JURIDICO

*Parecer acerca de inexigibilidade de licitação para aquisição de 30 ingressos para a Convenção CACISPAR.*

### **I – Síntese dos fatos:**

O Departamento de Compras e Licitação, a pedido da Secretaria de Administração e Finanças, fundamentada na CI nº 108/2019 da Secretaria de Administração e Finanças solicita parecer jurídico acerca do processo de inexigibilidade de licitação para a aquisição de 30 ingressos referente a Convenção CACISPAR.

De acordo com a CI nº 108/2019 da Secretaria de Administração e Finanças a justificativa da contratação se dá em razão da necessidade de aperfeiçoamento e qualificação de servidores, bem como a única fornecedora dos ingressos é a ACEDV.

O Valor total do contrato será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com prazo de vigência de 02 meses.

### **II – Da fundamentação jurídica:**

O artigo 25 da Lei 8666/93 prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Da mesma forma:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Por sua vez, o Art. 13. Da lei 8666/93 estabelece:

*Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*



# Município de Dois Vizinhos

Inexigibilidade de licitação. Convenção CACISPAR – Associação Empresarial de C  
Vizinhos/PR



*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

*VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.*

*§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.*

*§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.*

A realização de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada. Sendo assim, verifica-se que, diante das qualidades dos palestrantes do curso, estarão configurados os requisitos **da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais**, visto que as características dos profissionais envolvidos são pessoais, subjetivas, portanto.

Devem ser levados em conta os critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já reconheceu o TCU, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

## **Entendimento do TCU:**

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

Constatando a necessidade de aprimorar a prestação dos serviços dos seus agentes, a Administração Pública opta, corriqueiramente, por investir na contratação de empresas/profissionais aptos para ministrar curso de capacitação aos mesmos, primando, assim, pela qualidade contínua dos serviços públicos que oferta, direta ou indiretamente, à população em geral.

Desse modo, revela-se que a regra que se instituiu para as contratações de cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal é a inexigibilidade, **desde que atendidos os seguintes requisitos, simultaneamente: a) a comprovação da singularidade do serviço e; b) da notória especialização do profissional ou da empresa.**

Assim, também aponta a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n.º 18, de 1º de abril de 2009, que prevê:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n. 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento

*d.*



# Município de Dois Vizinhos

Inexigibilidade de licitação. Convenção CACISPAR – Associação Empresarial de Dois Vizinhos/PR

de pessoal, ou inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Destarte, é imprescindível que, no processo administrativo no qual se trate de contratação direta de empresa/profissional que preste serviços de aperfeiçoamento/capacitação em favor de seus agentes, **seja comprovada a singularidade do serviço** referida no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, bem como a notória especialização do prestador, **devendo o ente público atestar o atendimento dos requisitos apontados no §1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.**

Foi apresentado o material de divulgação contendo o currículo dos palestrantes com notório conhecimento e singularidade na área. Entende-se que **é necessário no entanto a juntada dos certificados que comprovem a realização dos referidos cursos.**

### III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer pela possibilidade de contratação do serviço em tela por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, e § 1º, combinado com art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, desde que observado o preenchimento dos requisitos legais acima delineados, salientando-se a necessidade juntada aos autos dos certificados que comprovem a realização dos referidos cursos constantes no seu currículo.

É o parecer. Salvo melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 19 de julho de 2019.

**Lúcia Helena Constantinopolos Severo Pereira Batista**  
**Procuradora Municipal OAB/PR nº. 97.671**





# Município de Dois Vizinhos

Solicitação 240/2019

Termo de Referência



<b>Solicitação</b>		<b>Emtido em</b>	<b>Quantidade de</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>		
240	Contratação de Serviço	18/07/2019	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>	
3883-1	Marcia Besson Frigotto	526/2019	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>	
36	SEC ADMINISTRACAO E FINANÇAS	30 dias	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>		
06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	10 Dias	
<b>Entrega</b>			
<b>Local</b>			

**Descrição:**

INEXIGIBILIDADE

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

Deverá constar na Nota Fiscal:

1. Numero Licitação
2. Numero Contrato
3. Numero Aditivo se houver
4. Recebimento conforme Decreto 15472/2019
5. Especificar (equipamento, ou emitir relatório de utilização)
6. Anexos para todas as notas (Negativas Fiscais mais a CNDT).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 INGRESSOS PARA A CONVENÇÃO CACISPAR.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 meses.

FONTE RECURSO: Livre

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Parágrafo 1º.

GESTOR DO CONTRATO: Marcia Besson Frigotto

FISCAL DO CONTRATO: Diali G. Pandolfi

SUPLENTE DO FISCAL: Rudinei Curzel

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE DOIS VIZINHOS

CNPJ: 77.992.559/0001-13

SE A EMPRESA FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL.

**Justificativa:**

Conforme CI n.º 108/2019, da Secretaria de Administração e Finanças

**Lote**

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
	001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
	04.122.0003-2034 ATIVIDADES DOS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	01500 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
035433	INGRESSOS	UN	30,00	50,00	1.500,00
	Para a 17ª Convenção Empresarial Cacispar (a Força do Associativismo: Empreendendo Com Atitude).				
<b>Total da dotação</b>					<b>1.500,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>1.500,00</b>



Município de Dois Vizinhos

Solicitação 240/2019

Termo de Referência



Página 2

TOTAL GERAL

1.500,00

---

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.001.04.122.0003.2034	1.500,00
Cod 01500 Fonte 00000 G.Fonte E	1.500,00

---

CLESIO FIDENCIO  
Emissor



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



1

## PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO nº 051/2019

Dois Vizinhos, 02 de outubro de 2019.

**1. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 30 INGRESSOS PARA A CONVENÇÃO CACISPAR, conforme demonstra a tabela abaixo:

Lote: 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	35433	INGRESSOS Para a 17ª Convenção Empresarial Cacispar ( A Força do Associativismo: Empreendendo Com Atitude).	30,00	UN	50,00	1.500,00
TOTAL						1.500,00

**2. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

**3. EMPRESA CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE DOIS VIZINHOS, CNPJ sob o nº 77.092.559/0001-13, com sede a Avenida Dedé B. Montagner, nº 139, Bairro Centro, cidade de Dois Vizinhos, Estado Paraná, CEP 85660-000, responsável legal o senhor Edilberto Minski, portador do CPF nº 793.289.039-04 e RG nº 5.719.675-0.

**4. CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná.

**5. VALOR:** O valor global dos serviços ora contratado serão de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

**6. FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, após a aceitação e juntada dos certificados que comprovem a realização dos referidos cursos a nota fiscal/recibo.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta do município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Dotações			
Exercício da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	06.001.04.122.0003.2034	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, garantida a prévia defesa, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

b) multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual:

I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

III – não mantiver proposta;

IV – falhar gravemente na execução do contrato;

V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:

I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II – comportar-se de modo inidôneo;

III – cometer fraude fiscal;

IV – fraudar na execução do contrato;

V – fazer declaração falsa.

8.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

8.2.1. Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8.2.2. Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

9. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a modalidade em virtude de ser evento exclusivo, visando o aperfeiçoamento dos servidores.

**Márcia Besson Frigotto**

Secretária de Administração e Finanças



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



## ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 035/2019

Em análise ao processo de **INEXIGIBILIDADE** nº 051/2019, de 02 de outubro de 2019, instaurado pela Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, o senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, em exercício **R A T I F I C A** o procedimento amparado no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

**VALOR:** O valor global dos serviços ora contratados serão de 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 30 INGRESSOS PARA A CONVENÇÃO CACISPAR

**FUNDAMENTO LEGAL:** O fundamento encontra-se no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE DOIS VIZINHOS, CNPJ sob o nº 77.092.559/0001-13, com sede a Avenida Dedi B. Montagner, nº 139, Bairro Centro, cidade de Dois Vizinhos, Estado Paraná, CEP 85660-000, responsável legal o senhor Edilberto Minski, portador do CPF nº 793.289.039-04 e RG nº 5.719.675-0.

**CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná.

Dois Vizinhos, 02 de outubro de 2019.

  
**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO:** Nº. 035/2019; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 30 INGRESSOS PARA A CONVENÇÃO CACISPAR; **CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE DOIS VIZINHOS, CNPJ sob o nº 77.092.559/0001-13, com sede a Avenida Dedi B. Montagner, nº 139, Bairro Centro, cidade de Dois Vizinhos, Estado Paraná, CEP 85660-000, responsável legal o senhor Edilberto Minski, portador do CPF nº 793.289.039-04 e RG nº 5.719.675-0. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, §1º, da Lei Federal 8.666/93; **VALOR:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); **RECONHECIMENTO:** 02 de Outubro de 2019, por Márcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 02 de Outubro de 2019, pelo senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

  
**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

HOSTILIA  
ONDE SE LÊ

Nº 035/2019

LEIA-SE:

Nº 051/2019





## Carlópolis

### AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N  
PROCESSO Nº 220/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM- REGI

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, realizará licitação na modalidade Pregão por Item, registro de preços, que tem por objeto a Prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros, dentro do Município de Carlópolis, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública. Dia 21/10/2019 às 09:00min. no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles - 1060 - Andar Superior

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 211 e 207 e no site - link: [www.carlopolis.pr.gov.br](http://www.carlopolis.pr.gov.br) - Processos Licitatórios. Carlópolis, 02 de outubro de 2019.

Publique-se.

Hiroshi Kubo

Prefeito Municipal

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
801833019

Documento emitido em 03/10/2019 09:03:20.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10535 | 03/10/2019 | PÁG. 30

Para verificar a autenticidade desta página, basta ir para o  
Código Localizador no site do DIOE  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 098/2019

Realizada para o fornecimento de combustíveis diesel S500, em conformidade com as normas técnicas - ANP e legislação ambiental, com a instalação e manutenção de equipamentos necessários para o funcionamento de abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, e de Usina de Asfalto do Município de Colombo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.

Data: 18 de outubro de 2019 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br).

Colombo, 02 de outubro de 2019

Ízabete Cristina Pavin

Prefeita Municipal

96283/2019

Aviso de Licitação

Edital - Pregão Presencial Nº 099/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Cartuchos de Tonners e Cartuchos de Tinta para impressora.

Data: 21 de outubro de 2019 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br).

Colombo, 02 de outubro de 2019.

Ízabete Cristina Pavin

Prefeita Municipal

96460/2019

## Cascavel

### MUNICÍPIO DE CASCAVEL

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2019

Objeto: Aquisição de materiais gráficos para os diversos órgãos da Administração Pública, no sistema de Registro de Preços, pelo período de (12) doze meses. Abertura: 16/10/2019 às 09h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 240.328,65. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (45) 3321-2300. Site: [cascavel.atende.net](http://cascavel.atende.net) (licitações). Cascavel/PR, 2 de outubro de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

96236/2019

## Cianorte

### MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 186/2019

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Prestação de serviços de hora máquina, aquisição de insumos (adubos, catracas, arames, palanques) e materiais de construção para manutenção das Microbacias Córrego Bolivar e Córrego São Lourenço. Credenciamento até 8:30h do dia 18 de outubro de 2019 através do site [www.licitacoes.cianorte.pr.gov.br](http://www.licitacoes.cianorte.pr.gov.br); o recebimento das propostas até 9:00h do dia 18 de outubro de 2019, início da sessão às 9:00h do dia 18 de outubro de 2019, oferecimento de lances a partir de 14:30h do dia 18 de outubro de 2019. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site [www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes](http://www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 24 de setembro de 2019.

Alessandra Segantin

Chefe da Divisão de Licitações em Exercício

96134/2018

## Clevelândia

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ ERRATA

Na edição nº. 10532, veiculada no dia 30 de setembro de 2019, na página 25, do Diário Oficial Paraná - DIOE, onde lê-se: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019 - PMCLEV - PROCESSO Nº. 057/2019, do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, leia-se: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019 - PMCLEV - PROCESSO Nº. 057/2019, do tipo TÉCNICA E PREÇO. Clevelândia, 02 de outubro de 2019. DIONATAN ROVANE CORRÊA DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitações

96415/2019

## Coronel Vivida

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO PARA MEL, ME e EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. LOCAL E HORARIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 16 de outubro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 37.730,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3237-8300. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPI.

96539/2019

## Dois Vizinhos

### MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 035/2019; OBJETO: Aquisição de 30 ingressos para a convenção CACISPAR; CONTRATADO: Associação Empresarial de Dois Vizinhos. CNPJ sob o nº 77.092.559/0001-13. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, §1º, da Lei Federal 8.666/95; VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO: 02 de Outubro de 2019.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

96488/2019

## Farol

### AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 01/2019

O Município de Farol, Estado do Paraná, torna público a PRORROGAÇÃO de abertura da licitação em epígrafe, a qual estava marcada para o dia 09 de outubro de 2019, às 09:00 horas, ficando prorrogada sua abertura para o dia 18 de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI N.º 2351/2019

Dispõe sobre a regularização de obras no Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte -LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, excepcionalmente e por prazo determinado, a regularização de obras e subdivisão de lotes que estão em desacordo com o disposto nas Leis Municipais 690/95 – Código de Obras, 687/95 – Uso e Ocupação do Solo Urbano e 1529/2009 – Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 2º A regularização de que trata o art. 1º refere-se a aprovação de projetos, alvarás de construção, cartas de habite-se e subdivisão de lotes.

§ 1º A regularização da subdivisão de lotes será possível desde que estejam ocupados por edificações que não caracterizem exploração imobiliária.

§ 2º Considera-se exploração imobiliária a formação de estoques de bens imóveis na expectativa de que seu valor de mercado aumente futuramente. A especulação imobiliária aposta na obtenção de maiores lucros no futuro, resumindo que haja uma elevação dos preços dos imóveis.

Art. 3º Fica constituída a Comissão Especial para Regularização de Edificações, a ser instituída através de Decreto Municipal, sendo presidida e coordenada pelo Responsável pelo Departamento de Gestão Urbana com a finalidade de viabilizar, coordenar, executar e julgar os atos necessários à regularização das edificações.

Parágrafo Único. A Comissão será formada por dois membros do Departamento de Gestão Urbana, dois representantes dos servidores efetivos do Poder Legislativo, um representante do Núcleo dos Arquitetos de Dois Vizinhos e um representante dos Engenheiros Cíveis do Município.

Art. 4º. Será permitida a regularização de obras e subdivisão de lotes de imóveis localizados em loteamentos que foram parcelados até o ano de 2017, salvo aqueles que já haviam sido ocupados e edificados anteriormente e que somente obtiveram sua regulamentação após esta data.

Art. 5º. Somente será permitida a subdivisão de lotes que ainda não foram edificados se mantiverem 20% de sua área livre de edificação como forma de assegurar a absorção da água pelo solo.

Art. 6º. A regularização de edificação, não isenta o requerente do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e de qualquer taxa proveniente da regularização inclusive Alvará de Construção, Carta de Habite-se relativa à área a ser regularizada, caso ainda não tenham sido recolhidos, ficando isento das penalidades previstas na legislação vigente pelo fato de ter ocupado e/ou construído o imóvel sem a devida autorização do Município.

Art. 7º. O requerente deverá solicitar o Alvará de Construção e o Habite-se da obra a ser regularizada no mesmo protocolo, obedecendo os trâmites legais e a documentação necessária para a sua aprovação, conforme legislação vigente.

Art. 8º. Pedidos de regularização que já estejam protocolados no Departamento de Gestão Urbana para análise também serão incluídos nesta Lei.

Art. 9º. O Município emitirá Certidão de Lançamento/Cadastramento Tributário para os imóveis que comprovarem a existência da edificação para que seja usado na decadência do INSS junto à Receita Federal do Brasil

Art. 10. Esta Lei terá validade para os pedidos de regularização protocolados até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Após o período acima descrito não serão mais aceitos pedidos de regularização de obras e todas deverão obedecer à legislação vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

C0413780

### DECRETO N.º 15785/2019

Concede Licença Maternidade à servidora Fernanda Ely.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,-DECRETA:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora FERNANDA ELY, matrícula funcional 18719-1, portadora do RG n.º 14.605.521-4/PR e do CPF/MF n.º 071.499.419-74, ocupante do cargo de provimento temporário (PSS) de Professora de Educação Física com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/CMEI Camila e Escola Municipal Santa Luzia, no período de 30 de setembro a 19 de dezembro de 2019, com base nas Leis 1551/2010 e 1875/2014.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de setembro de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

C0413036

### DECRETO N.º 15786/2019

Concede férias aos servidores municipais.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,-DECRETA:

Art. 1º CONCEDE férias aos servidores abaixo mencionados, com base no Artigo 90 da Lei 577/93 e suas alterações

Matrícula Funcional	Nome	Período de gozo
18514-1	Adriana Ferreira da Silva	01.10.2019 a 30.10.2019
13761-1	Ana Lenis Prades da Silva Bakali	01.10.2019 a 30.10.2019
17570-1	Ana Paula Weiss Zamp	01.10.2019 a 30.10.2019
13743-1	Cristina Rocha Galvan	01.10.2019 a 30.10.2019
9640-1	Dian Bachi	14.10.2019 a 28.10.2019
3580-1	Edberto Ribeiro Nunes	01.10.2019 a 20.10.2019
5689-1	Erison Mario Rodrigues Rozeto	01.10.2019 a 30.10.2019
5711-1	Elizabete Kaudjinski	01.10.2019 a 01.10.2019
17756-1	Elizangela Tavaras da Silva	01.10.2019 a 15.10.2019
14397-1	Fátima Anaracica Belle da Rosa	01.10.2019 a 30.10.2019
17939-1	Kein Cluzo	07.10.2019 a 05.11.2019
12920-1	Loni Aparecida Franço	01.10.2019 a 13.10.2019
13811-1	Marcelize Pastro Reitz	09.10.2019 a 18.10.2019
13370-1	Nelson de Farias	01.10.2019 a 30.10.2019
18788-1	Rafael Krupinski	01.10.2019 a 30.10.2019
17858-1	Roselei Chaves da Silva de Oliveira	01.10.2019 a 30.10.2019
18381-1	Vanderle Cardoso	14.10.2019 a 23.10.2019
10795-1	Vanderle Veró	01.10.2019 a 30.10.2019
9880-1	Vilceomar Vigarim Rodrigues dos Santos	17.10.2019 a 31.10.2019
10849-1	Vinicius Batista da Silva	01.10.2019 a 30.10.2019

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

C0413040

### DECRETO N.º 15787/2019

Concede férias à servidora Roselei Teresinha Basso.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,-DECRETA:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares no período de 01 a 30 de outubro de 2019, à servidora ROSELEI TERESINHA BASSO, matrícula funcional 17890-1, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.809.775-4/PR e do CPF/MF n.º 997.625.959-04, ocupante do cargo de provimento celetista de Mãe Social, lotada junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com base no art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

C0413041

### DECRETO N.º 15788/2019

Concede Licença Maternidade à servidora Sonia de Brito.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,-DECRETA:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora SONIA DE BRITO, matrícula funcional 17948-1, portadora do RG n.º 10.757.421-2/PR e do CPF/MF n.º 063.821.119-31, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente/Zeladora, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/CMEI Camila, no período de 01 de outubro de 2019 a 26 de março de 2020, com base na Lei 1551/2010.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

C0413042



## Prefeitura Municipal de Verê

### AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

**EDITAL Nº 44/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**OBJETO: DILAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a locação de enfeites natalinos, para o Natal 2019.**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
 O Município de Verê, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 75.036.530/0001-20, com sede a Rua Florentino Antônio Fabiani nº 316, centro, toma publicação que:  
 Onde se lê:  
 Contratação de empresa especializada para a locação de enfeites natalinos, para o Natal 2019.  
 Leia-se:  
 Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais para decoração natalina e locação de enfeites para o Natal 2019.  
 Fica alterado a data para abertura e recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação para o dia 15 de outubro de 2019 às 09:00 horas.  
 Ficam inalteradas as demais cláusulas deste certame.  
 Verê-PR, em 02 de outubro de 2019.  
 Wagner Augusto da Silva Granetto  
 Prefeito

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato.  
**PARTE:** Município de Verê - PR e a empresa LUIZ JOSE BANFI.  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 139/2019 - Prazo Presencial nº 44/2019.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de torno e solda no Município de Verê.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 78.000,00 (Setenta e Otto Mil Reais).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Conta de Despesa	Modalidade Programática	Fone do recurso	Nuclena de despesa	Conta de renda
4102	0902	006	3.3.99.29.00.00	De Exercício

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2019.  
**FORO:** Comarca de Dois Vizinhos.  
 Ademilso Rosin  
 Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato.  
**PARTE:** Município de Verê - PR e a empresa TRANSPORTADORA VERE LTDA ME.  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 131/2018 - Carta Convite Nº 10/2018.  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais de consumo para serem utilizados no Departamento de Serviços Urbanos municipalidade.

**ADITIVO DE PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 131/2018 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigor, respectivamente, até a data de 02/10/2020 (dois dias de outubro de 2020).  
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2019.  
**FORO:** Comarca de Dois Vizinhos - PR.  
 Ademilso Rosin  
 Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 10º Termo Aditivo de Contrato.  
**PARTE:** Município de Verê - PR e a empresa C. E. GNOATTO PERIN - EIRELI - EPP.  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 72/2015 - Tomada de preços Nº 6/2015.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra, na forma de 01 (uma) Unidade de Educação Infantil, em conformidade com as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, pertencente ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Pro Infância, tipo 02, mediante RPP, 33m, conforme as especificações contidas nos Anexos.  
**ADITIVO DE PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 72/2015 para mais 03 (três) meses, passando os novos prazos de vigência a vigor, respectivamente, até a data de 09/12/2019 (nove dias de dezembro de 2019).  
**DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2019.  
**FORO:** Comarca de Dois Vizinhos - PR.  
 Ademilso Rosin  
 Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**LICITAÇÃO: 68/2019 - MODALIDADE - DISPENSA**  
**OBJETO:** Aquisição de tickets para premiação no Festival do dia do Município Índio Viru, nos dias 24 e 25 de outubro de 2019.  
 Em cumprimento ao disposto no art. 100, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por Item:

Fornecedor	Item	Unid.	Valor unitário R\$	Preço total R\$
Distribuidora Passos Fritos S/A ME	01	24	92,00	2.208,00
	02	25	92,00	2.208,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 68/2019 - Dispensa: R\$ 2.576,00 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais).  
 Homologado e adjudicado a presente licitação.  
 Verê - PR, 03 de outubro de 2019.  
 ADEMILSO ROSIN  
 PREFEITO MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Vitorino

### PORTARIA Nº 224/2019

Juarez Volti, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 Resolve:  
 I - Autorizar o pagamento de meia diária para o servidor Luiz Carlos da Lima, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos, conforme ofício 623/2019, para transporte de pacientes SUS em Cascavel PR no dia 30 de setembro de 2019.  
 II - Revogada as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2019.  
 Juarez Volti  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 225/2019

Juarez Volti, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 Resolve:  
 I - Autorizar o pagamento de meia diária para o servidor Lindonez Miranda Machado, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, conforme ofício 624/2019, para transporte de pacientes SUS em Cascavel PR no dia 01 de outubro de 2019.  
 II - Revogada as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2019.  
 Juarez Volti  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 226/2019

Juarez Volti, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 Resolve:  
 I - Autorizar o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias para os servidores Marcelo Ribas de Camargo técnico em segurança do trabalho e Julio Cesar Freitas técnico em vigilância sanitária, conforme ofícios 625 e 626/2019, para participar do curso de capacitação em saúde e segurança do trabalhador no uso de máquina e equipamentos, segundo as diretrizes previstas na NR 12 em Guarapuava PR nos dias 09 a 11 de outubro de 2019.  
 II - Revogada as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2019.  
 Juarez Volti  
 Prefeito Municipal

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a reabertura de sua sede, sito a Rua Barão de Capaneva, 134, às 09:00 horas do dia 09/10/2019, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR LOTE sob o n.º 70/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS E LAVAGENS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.  
 O certame será reaberto da fase em que foi suspenso Vitorino, 02/10/2019  
 Pregoeiro Oficial do Município

### DECRETO Nº 4297/2019

Juarez Volti, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal.  
**DECRETA**  
 Art. 1º - Fica exonerado por falecimento, Sergio Brasil, portadora da cédula de identidade n.º 5.270.198-8 SESP/PR e CPF n.º 855.233.729-00, do cargo de Agente de Construção e Manutenção de Obras Públicas, do Quadro Único do Município de Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2019.  
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto retroage seus efeitos em 23 de setembro de 2019.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2019.  
 Juarez Volti  
 Prefeito

### DECRETO Nº 4298/2019

Juarez Volti, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal.  
**DECRETA**  
 Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, Roseli da Silva Ferreira, portadora da cédula de identidade n.º 10.073.814-7 SESP/PR e CPF n.º 060.159.209-83, do cargo de Agente de Apoio Operacional, do Quadro Único do Município de Vitorino, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2019.  
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto retroage seus efeitos em 30 de setembro de 2019.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2019.  
 Juarez Volti  
 Prefeito

### DECRETO Nº 4299/2019

Juarez Volti, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal.  
**DECRETA**  
 Art. 1º - Fica exonerada a pedido, Paulo Henrique Guedes Daimotin, portadora da cédula de identidade n.º 9.419.521-7 SESP/PR e CPF n.º 056.149.428-04, do cargo de Técnico em Enfermagem - Plantonista do Quadro Único do Município de Vitorino, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2019.  
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto retroage seus efeitos em 30 de setembro de 2019.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2019.  
 Juarez Volti  
 Prefeito

**Extrato do Contrato nº 208/2019 - PREGÃO 73/2019 - Partes Município de Vitorino CNPJ 78.995.463/0001-00 e a empresa VINCICIUS RONCAGLIO - ME, CNPJ 225.648.200/0001-29, que tem por OBJETO AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS DE NOTAS PARA PRODUTORES E PASTAS PARA BLOCOS. Vigência: 02/10/2020 Datação Orçamentária-43- Valor total R\$ 5100,00. Vitorino, em 30/09/2019. Assinaturas JUAREZ VOTRI Contratante Município de Vitorino; VINICIUS RONCAGLIO - ME Contratado VINICIUS RONCAGLIO**

**Extrato do Contrato nº 209/2019 - PREGÃO 73/2019 - Partes Município de Vitorino CNPJ 78.995.463/0001-00 e a empresa PONTO COM BRINDES LTDA ME, CNPJ 180.938.280/0001-23, que tem por OBJETO AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS DE NOTAS PARA PRODUTORES E PASTAS PARA BLOCOS. Vigência: 02/10/2020 Datação Orçamentária-43- Valor total R\$ 6480,00. Vitorino, em 30/09/2019. Assinaturas JUAREZ VOTRI Contratante Município de Vitorino; PONTO COM BRINDES LTDA ME Contratado DOUGLAS JOSE WAIAND**

## Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO:** Nº. 0512/19; **OBJETO:** Aquisição de 30 ingressos para a convenção CACIPARÁ; **CONTRATADA:** Associação Empresarial de Dois Vizinhos, CNPJ sob nº 77.092.559/0001-13, com sede a Avenida Deod. B. Montagner, nº 139, Bairro Centro, cidade de Dois Vizinhos, Estado Paraná, CEP 86660-000, responsável legal o senhor Edilberto Minski, portador do CPF nº 793.269.039-04 e RG nº 5.719.675-0. **FUNDAÇÃO LEGAL:** art. 25, §1º, da Lei Federal 8.666/93; **VALOR:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); **RECONHECIMENTO:** 02 de outubro de 2019, por Mária Besson Fregatto, Secretária de Administração e Finanças. **RATIFICAÇÃO:** 02 de Outubro de 2019, pelo senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.  
 Raul Camilo Isotton  
 Prefeito

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA o objeto da licitação relativamente à TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2019, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: contratação de empresa para execução de reforma de barraca no Parque de Exposições e execução de piso em concreto para quadra esportiva no Lago da Paz. Com lote exclusivo para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e lote aberto para ampla concorrência, em favor da licitante vencedora: Cazenque Engenharia e Construtora LTDA - EPP, CNPJ nº 15.267.730/0001-42, com o Lote 01 no valor de R\$ 98.239,14 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) e Lote 02 com o valor de R\$ 18.427,57 (dezoito mil, quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e HOMOLOGADO referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.  
 Dois Vizinhos, 01 de outubro de 2019.  
 Raul Camilo Isotton  
 Prefeito

### PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**  
 O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, material e mão de obra para manutenção de veículos tipo automóvel, utilitários, vans, motocicletas, trator, cortador de grama, motor náutico e moto aquática da Frota Municipal - exclusivo para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Prazo Presencial n.º 020/2019 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ/Nº
038	CHAPFAÇÃO E AUTO PEÇAS QUADROSLTD - ME	15.008.025/0001-06
037	EMERSON BASTI PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME	13.168.002/0001-01
038	RH MECANICA AUTO PEÇAS LTDA - ME	07.234.111/0001-45
039	SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA - EPP	04.132.597/0001-43

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvzinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços. Dois Vizinhos, 03 de outubro de 2019.  
 Raul Camilo Isotton  
 Prefeito

### PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**  
 O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, material e mão de obra para manutenção elétrica de veículos tipo automóvel, utilitários, vans, caminhões, ônibus, motocicletas, máquinas rodoviárias e agrícolas da frota municipal - exclusivo para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Prazo Presencial n.º 022/2019 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ/Nº
033	AUTO ELÉTRICA PESSALTA LTDA - ME	07.802.688/0001-72
034	FLORENTIN CASA DAS BATERIAS - EIRELI - ME	05.766.682/0001-09
035	MOFRED DE AZEREDO BECHER - ME	70.443.999/0001-56

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvzinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços. Dois Vizinhos, 03 de outubro de 2019.  
 Raul Camilo Isotton  
 Prefeito

### PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2019**  
 O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de testes psicológicos e psicopedagógicos - exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno porte, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Prazo Eletrônico n.º 079/2019 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ/Nº
125	PSI - TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA - ME	04.605.710/0001-04

Francisco Beltrão/PR, 01 de outubro de 2019.  
 ALEX GOTARDI - Presidente da CPL

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvzinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços. Dois Vizinhos, 03 de outubro de 2019.  
 Raul Camilo Isotton  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Extrato de publicação de Contratos. Atas de Registro de Preços. Convênios e Termos Aditivos Nº 161/2019.  
 Contrato nº 150/2019 - Romani Empreendimentos imobiliários EIRELI - ME, CNPJ nº 20.662.430/0001-20.  
 Dois Vizinhos, 02 de outubro de 2019.  
 Raul Camilo Isotton  
 Prefeito

OBS: Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 142/2019**  
**Decreto nº 15785/2019 - Concede Licença Maternidade à servidora Fernanda Ely. - 30 de setembro de 2019.**  
**Decreto nº 15786/2019 - Concede férias aos servidores municipais. - 02 de outubro de 2019.**  
**Decreto nº 15787/2019 - Concede férias à servidora Roselise Teresinha Basso. - 02 de outubro de 2019.**  
**Decreto nº 15788/2019 - Concede Licença Maternidade à servidora Sonia de Brito. - 02 de outubro de 2019.**  
**Portaria nº 058/2019 - Concede diárias aos servidores municipais. - 02 de outubro de 2019.**  
 Lei nº 2351/2019 - Dispõe sobre a regularização de obras no Município de Dois Vizinhos, e de outras providências. - 02 de outubro de 2019.  
 OBS: Este Documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br.

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

### EDITAL Nº 265/2019

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital 141/2019;  
**RESOLVE**  
**CONVOCAR** as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 141/2019, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para comprovação das informações apresentadas na inscrição, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação:  
**CARGO - ASSISTENTE SOCIAL**

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
14º	KELI DAIANI SCHMITZ BOHM	10845058-4	01/10/1992	48
15º	DEBORA DA SILVA SANTOS	12534090-3	05/12/1992	47
16º	MARCIA GALVAN DE MORAES	7338467-5	24/02/1980	45
17º	MARIANE PAULUK	12331427-1	09/11/1995	45

Art. 2º - O não comparecimento das candidatas ora convocadas no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 02 de Outubro de 2019.  
 CLEBER FONTANA  
 PREFEITO MUNICIPAL

### EDITAL Nº 266/2019

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital 141/2019;  
**RESOLVE**  
**CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 141/2019, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para comprovação das informações apresentadas na inscrição, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação:  
**CARGO - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA**

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
23º	EDITH MARIA DE ANDRADE CORREA	7333272-9	10/02/1979	60
24º	CLEIDE CLEIN	14331499-5	26/03/1979	60
25º	MARINES LUIZA DIBRELES	77997009-1	07/07/1979	60
26º	CARLOS ALBERTO MACHADO	7659931-0	17/11/1979	60
27º	INES SPRESCIO	13162884-5	11/12/1979	60
28º	AILTON PELENTIN	8300257-3	22/08/1980	60
29º	LUCELIA MATTIAS DE OLIVEIRA	26795079-2	25/04/1981	60
30º	CERIL FORTUNDRA	7369568-6	10/06/1981	60

Art. 2º - O não comparecimento dos candidatos ora convocados no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 02 de Outubro de 2019.  
 CLEBER FONTANA  
 PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

**EDITAL Nº 182/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de cartões de antídoto para utilização na realização de shows profissionais em shows promovidos pela Municipalidade.  
 O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-06, com sede à Rua Olaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, toma publicação que:  
 1) Ficam EXCLUÍDOS os ITENS 10.3.5.6, 10.3.5.6.1 e 10.3.5.6.2 do Edital.  
 2) Fica alterado o ITEM 10.3.5.1 do Edital da seguinte forma:  
**ONDE SE LIA:**  
 10.3.5.1 Cópia do Alvará de licença da Licitante expedido pelo DEAM - Departamento de Armas e Munições do Paraná.  
**LE-SE:**  
 10.3.5.1 Cópia do Alvará de licença da Licitante expedido pelo DEAM - Departamento de Armas e Munições do Paraná, ou documento equivalente expedido pelo órgão responsável do Estado da Federação de sede da licitante.  
 3) Fica ALTERADA a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 17 de outubro de 2019, às 09:00 horas.  
 4) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.  
 Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2019.  
 Samantha Pécois  
 Pregoeira

## ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE  
 CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335  
 Rod. Contorno Vitoriano, nº 501, Bairro Águas Brancas,  
 CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

**2ª RERTIFICAÇÃO DE EDITAL**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**  
 (Lei nº 8.666/93, art. 21, Lei nº 10.520/02)  
**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS DIVERSOS, cujas realizações se darão nos endereços profissionais das empresas interessadas, objetivando atender a demanda dos pacientes do SUS unidos dos 27 municípios integrantes do consórcio da Associação Regional de Saúde do Sudeste - ARSS, pelo período de 12 (doze) meses.

**1ª Alteração:**  
 Retirar do Edital os exames acostados nos itens 35.27  
**2ª Alteração:**  
 Alteração do texto do item 7.10 do Edital, bem como do item 10.10 da minuta contratual para os seguintes termos: "A empresa poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços descritos neste edital, hipótese em que deverá apresentar toda documentação de habilitação exigida no item 6 deste instrumento convocatório para as empresas que tenham sido subcontratadas para execução dos serviços."  
**3ª Alteração:**  
 Inclusão da cláusula 7.35 no Termo de Referência, bem como da cláusula 10.35 na minuta contratual, nos seguintes termos: "A obrigação de que trata o subitem anterior está atrelada apenas a prestação de serviços por laboratórios de análises clínicas, cujos serviços abrangem os Lotes 01 a 23 e Lote 45."  
**4ª Alteração:**  
 Inclusão do item 36.29 na lista de exames nos seguintes termos:  
 36.29 SI CODIGO | TOMOGRAFIA DE URGENCIA (COM OU SEM CONTRASTE) COM | R\$ 20.000  
 Francisco Beltrão/PR, 01 de outubro de 2019.  
 ALEX GOTARDI - Presidente da CPL



**Errata referente à Publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 051/2019.**

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata da publicação referente ao Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 051/2019, publicado no dia 03 de outubro de 2019, Diário oficial do Paraná, edição nº 10535, página 30, em virtude de erro material, sendo que:

**Onde se Lê:**

PROCESSO: Nº 035/2019

**Leia-se:**

PROCESSO: Nº 051/2019

Dois Vizinhos, 03 de outubro de 2019.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

Sentença no  
DIOE

ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** até às 09h00min do dia 04/10/2019.  
Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital, o horário de referência é o horário de BRASÍLIA.

**Motivo:** Na primeira divulgação do Edital foram informados os grupos para cadastro das propostas e a divulgação para atendimento às especificações de **Disponibilidade do Edital e Anexos:** Exemplares poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [\*\*Informações:\*\* Demais informações através do telefone \(43\) 3554-1212, no horário normal de expediente.](http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.</p></div><div data-bbox=)

Congonhinhas, 01 de outubro de 2019.

Wendel José Teluski  
Pregoeiro

96089/2019

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
804583319

Documento emitido em 04/10/2019 09:12:25.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviço  
Nº 10536 | 04/10/2019 | PÁGINA 33

Para verificar a autenticidade desta página, basta ir ao site do DIOF: [www.diariooficial.pr.gov.br](http://www.diariooficial.pr.gov.br)

**LICITAÇÃO ABERTURA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019**

Estado do Paraná, através da Pregoeira, de Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 05/2006 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados às Secretarias Municipais de Curitiba. O edital está disponível no Site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 8h00min do dia 21/10/2019 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curitiba, 03 de outubro 2019.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA  
Pregoeira  
NATA NAEL MOURA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## Cornélio Procópio

**AVISO DE EDITAL**  
**PREGÃO Nº 050/2019 FORMA PRESENCIAL**  
**PROCESSO Nº072/2019**

**MODALIDADE:** Pregão - Forma Presencial do tipo menor preço.

**OBJETO:** Registrar preços de carnes, embutidos e frios.

**CREDENCIAMENTO:** Até 09h29m do dia 03/06/2019

**ABERTURA:** A partir das 09h30m de 03/06/2019.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)

**INFORMAÇÕES:** [licitacao@mapa@gmail.com](mailto:licitacao@mapa@gmail.com) - (43) 3520-8007.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 17 de maio de 2019.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
Pregoeira

**AVISO DE EDITAL**  
**PREGÃO Nº 124/2019- PMCP - FORMA PRESENCIAL**  
**PROCESSO Nº197/2019**

**MODALIDADE:** Pregão - Forma Presencial do tipo menor preço.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos rodoviários.

**CREDENCIAMENTO:** Até 08h59m do dia 17 de outubro de 2019.

**ABERTURA:** Às 09h00m do dia 17 de outubro de 2019.

**LOCAL:** Prefeitura do Município - Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL** no site: [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)

**INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitação - (43) 3520-8013

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 02 de outubro de 2019.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
Pregoeira

96589/2019

## Coronel Vivida

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019**

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 15/2019, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS, COM ÁREA DE 263,45M² NO BAIRRO INDUSTRIAL (BNH), conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 24 de outubro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo R\$ 252.488,78. Prazo para execução é de 120 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br).  
**Informações:** (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de outubro de 2019. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL

96989/2019

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP**  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA EVENTOS DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 17 de outubro de 2019. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 54.475,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). **Informações:** (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de outubro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

97015/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019**

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2013 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial objetivando aquisição de playground, destinado a Secretaria Municipal de Educação. O edital está disponível no Site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 8h00min do dia 17/10/2019 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curitiba, 03 de outubro 2019.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA  
Pregoeira  
NATA NAEL MOURA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

96979/2019

## Dois Vizinhos

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

Errata referente ao Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 051/2019.

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata da publicação referente ao Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 051/2019, publicado no dia 03 de outubro de 2019, Diário oficial do Paraná - DIOE, edição nº 10535, página 30, em virtude de erro material, sendo que:

Onde se lê: PROCESSO: Nº 035/2019. Leia-se: PROCESSO: Nº 051/2019.

Dois Vizinhos, 03 de outubro de 2019.

Raul Canillo Isotton  
Prefeito

97006/2019

## Espigão Alto do Iguaçu

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019/PMEAI**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

**Objeto:** Aquisição de kits de saúde bucal Infantil e Adulto, com recursos oriundos do Ministério da Saúde - "Programa Saúde na Escola", através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme constante do anexo I do presente edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 17/10/2019.

**AUTORIZAÇÃO:** Hilário Czechowski - Prefeito Municipal.

**INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site [www.licitacoes-c.com.br](http://www.licitacoes-c.com.br), ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 03 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS ANDREIV  
Pregoeiro

96792/2019





## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton

Parecer nº: **259/2019**

Processo Licitatório nº: **051/2019**

Modalidade: **Inexigibilidade**

Objeto: **Aquisição de 30 ingressos para a Convenção Cacispar.**

**Parecer:** O Edital atende às normas e condições estabelecidas na Legislação Vigente e também aos aspectos contidos no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

No processo licitatório constam 57 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi protocolado com o nº 267/2019 e foi aprovado pelo Parecer Jurídico de 19 de julho de 2019, anexo ao processo (fls. 50 e 52).

Justifica-se a modalidade em virtude de ser evento exclusivo, visando o aperfeiçoamento dos servidores.

Após a análise e julgamento, foi adjudicada a proponente:

Fornecedor	Valor Total
Associação Empresarial de Dois Vizinhos	1.500,00

O valor global dos serviços é de R\$ **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), conforme ato de ratificação nº 051/2019 de 02 de outubro de 2019.

A licitação deverá ser divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa nº 037/2009 do TCE/PR.

O extrato de inexigibilidade de licitação deverá ser publicado no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o art. 26 da Lei 8.666/93 e posteriormente anexado ao processo.

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo



# Município de Dois Vizinhos



é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base nos relatos constantes nas atas de abertura e julgamento do certame.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 08 de outubro de 2019.

**Adriana Nicaretta Nunes**  
**Sistema de Controle Interno**  
**Decreto nº 13572/2017**

**Jaqueline Martinez de Oliva**  
**Sistema de Controle Interno Adjunto**  
**Decreto nº 13581/2017**



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	51		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	51		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE 30 INGRESSOS PARA A CONVENÇÃO CACISPAR.		
Dotação Orçamentária*	0150006001041220003203400000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.500,00		
Data Publicação Termo ratificação	02/10/2019		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>		
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>		
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)